

PREGÃO ELETRÔNICO

558/2026

CONTRATANTE (UASG)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
MARÍLIA – HCFAMEMA (092601)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

“Sigiloso, nos termos do art. 24 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/09/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

(Processo Administrativo nº 144.00008437/2026-31)

Torna-se público que o HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA, sediado(a) na rua Dr. Reinaldo Machado, nº 255 – Bairro Fragata, Marília/SP, CEP 17.519-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 14, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. *Para os itens, 8, 10, 12 e 13, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo

legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) PARA O ITEM 1, R\$ 58,00 (CINQUENTA E OITO REAIS) PARA O ITEM 2, R\$ 5,90 (CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS) PARA O ITEM 3, R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) PARA O ITEM 4. R\$ 49,00 (QUARENTA E NOVE REAIS) PARA O ITEM 5, R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA O ITEM 6, R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA O ITEM 7, R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA OS ITENS 8 E 9, R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) PARA O ITEM 10, R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) PARA O ITEM 11, R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA O ITEM 12, R\$ 680,00 (SEICENTOS E OITENTA REAIS) PARA O ITEM 13 E R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) PARA O ITEM 14 DESTA LICITAÇÃO.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da*

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.*

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrara contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico e-mail: cfc-licitacao@hcfamema.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: e-mail: cfc-licitacao@hcfamema.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2026

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no [sítio eletrônico: https://www.hcfamema.sp.gov.br/hcfamema/transparencia/licitacao_e_compras_publicas](https://www.hcfamema.sp.gov.br/hcfamema/transparencia/licitacao_e_compras_publicas).

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;*

14.15.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. *ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços*

14.15.6.1. *ANEXO VI.1 – Cadastro de Reserva..*

14.15.7. *ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato*

Marília, 25 de agosto de 2026.

EDUARDO AKURI
Presidente
Presidência do HCFAMEMA

ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA

TERMO DE REFERÊNCIA 240/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
240/2026	92601-ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA	GUILHERME SHAUER SANT ANNA	25/08/2026 11:22 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	558/2026	144.00008437/2026-31

1. Definição do objeto

Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	<u>BALANCA ANTROPOMETRICA ELETRONICA PARA USO EM AMBULATORIO COM CAPACIDADE DE 200 KG</u> RESOLUCAO DE 50 GRAMAS; VISOR COM 6 DIGITOS; DE CRISTAL LIQUIDO; PLATAFORMA EM MATL. NAO OXIDAVEL OU C/ TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO E TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAP.; ZERAGEM AUTOMATICA; PES ANTIDERRAPANTES E COM REGULAGEM P/NIVELAMENTO; ALIMENTACAO ELETRICA DE 220 VAC; 60HZ; COM REGUA ANTROPOMETRICA INTEGRADA OU ACOMPLADA A BALANCA EM ALUMINIO ANOIDIZADO OU METAL CROMADO; QUE GARANTA A GRADUACAO INDELEVEL E REGULAGEM DE ALTURA DE 1,05 A 2,00M E GRADUACAO DE DE 0,5 CM <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> Codigo:23896 Cod.SIAFISICO: 3445259 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	621418	UND	15
2	<u>CARRO DE EMERGÊNCIA EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO COM ACESSÓRIOS</u> ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO/POLIMERO DE ALTO IMPACTO, BANDEJA SUPERIOR E INFERIOR,4 GAVETAS 145MM,1 GAVETA 295MM APROXIMADAM.; ACOMPANHAM: 24 DIVISOES NA 1ªGAVETA COM TRAVA DE SEGURANCA,SUPORTE P/SORO,SUPORTE P/CARDIOVERSOR,SUPORTE P/CILINDRO O² E TABUA MASSAGEM; COM RODIZIOS 100 MM DIAM.,BANDA DE RODAGEM,SENDO 2 RODIZIOS COM TRAVA; DIMENSÕES MEDINDO 890X 580X 890 MM (AXLXP) APROXIMADAMENTE. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> Codigo:25662 Cod.SIAFISICO: 2778467 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	436687	PC	1

3	<u>REFRATOMETRO CLINICO PARA MEDIR DENSIDADE E PROTEÍNAS URINÁRIAS E DE OUTROS MATERIAIS BIOLÓGICOS; PORTATIL; COM ESCALA DE 0 A 12 G/DL,1000 - 1040SG;</u> <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> Codigo:38019 Cod.SIAFISICO: 6386067 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	457795	UND	4
4	<u>LAVADORA ULTRA-SONICA DE 30 LITROS PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E MATERIAIS CANULADOS</u> DIMENSOES (C X L X A) 840 X 455 X 380 MM APROXIMADAMENTE; CAPACIDADE DE +/- 30 LITROS; COM ESTRUTURA E CUBA EM ACO INOX; APARELHO DE BANCADA, CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR; PES COM SISTEMA DE AJUSTE DE NIVELAMENTO; FREQUENCIA DE 37 KHZ; TAMPA COM SISTEMA DE FIXACAO PARA ABERTURA E FECHAMENTO POR BASCULAMENTO; CONTROLE DE TEMPO POR TEMPORIZADOR AJUSTAVEL DE 1-60 MINUTOS; RUÍDO MÁXIMO DE 80 DB; TEMPERATURA CONTROLADA POR TERMOMETRO AJUSTAVEL DE 0-65 GRAUS CELSIUS (+/- 5%); COM SISTEMA DE ENTRADA AUTOMATICA DE AGUA; COM PAINEL DIGITAL E SINALIZADORES ADEQUADOS; COM DRENO DE SEGURANCA PARA NIVEL DE AGUA NA CUBA; ALIMENTACAO: 220 VCA, 60 HZ; COM 8 CANULAS, SENDO 4 COM ENGATES UNIVERSAIS E 4 COM ENGATES TIPO LUER LOCK; ACOMPANHA: CESTO PARA COMPORTAR CANULAS, SISTEMA DE CONEXAO PARA CANULAS E CABO DE ALIMENTACAO TRIPOLAR 2P + T; <u>MÍNIMO: 30 LITROS</u> <u>INCLUI: GARANTIA MINIMA DE 12 MESES;</u> FREQUENCIA APROXIMADA DE 37 KHZ A 40 KHZ Codigo:60392 Cod.SIAFISICO: 3917193 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	637811	UND	1
5	<u>OXIMETRO DE PULSO PARA MEDIDA DE SATURACAO DE OXIGÊNIO (SPO2) E PORTÁTIL, COM ESCALA 30 A 250BPM E 110/220V</u> FREQUENCIA DE PULSO (PR), ÍNDICE DE PERFUSAO (PI), CURVA PLESTIMOGRÁFICA E POSSIBILIDADE DE AFERICAO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE VOLEMICA (PVI); DEVE MONITORAR DA SATURACAO DE OXIGÊNIO E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; POSSUIR TECNOLOGIA DE LEITURA EM BAIXA PERFUSAO E MOVIMENTO; DISPLAY EM LCD, TOUCHSCREEN, COM ILUMINACAO, COLOCACAO DE HORA E DATA E MENU DE FACIL ACESSO; MONITORIZACAO CONTINUA DE SATURACAO (SPO2), FREQUENCIA DE PULSO (PR), FREQUENCIA RESPIRATORIA (RRP) E ÍNDICE DE PERFUSÃO (PI). ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTAVEIS E PROGRAMAVEIS, DE FACIL MANUSEIO, PARA BAIXA SATURACEO, BATERIA FRACA (COM ÍCONE INFORMATIVO), ÍNDICE DE PERFUSAO, FREQUENCIA RESPIRATORIA E FREQUENCIA DE PULSO, ALEM DE ALARME PARA DESCONEXÃO DE SENSOR. ATENDE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. POSSUI IP22. PESO MENOR QUE 300G E DIMENSOES APROXIMADAS DE 7.0 CM X 19.5 CM X 2.5 CM. BATERIA DE LITIO BIVOLT AUTOMATICA, RECARREGAVEL, COM CAPACIDADE DE ATE 24 HORAS DE DURACAO, COM CARREGAMENTO COMPLETO EM 8H. <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</u> - SPO2: 0 A 100% - PR: 25 A 240 BPM - RRP: 4 A 70 RPM - PI: 0 A 20 <u>ACESSÓRIOS INCLUÍDOS:</u> - SENSOR REUTILIZÁVEL ADULTO/PEDIÁTRICO - SENSOR REUTILIZÁVEL NEONATAL - MANUAL DO USUÁRIO <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u>	607402	UND	3

	Codigo:68409 Cod.SIAFISICO: 258172 UNIDADE SIAFISICO:01 Cod.ND:44905235			
6	<u>FOCO CIRURGICO MÓVEL DE LED</u> AUXILIAR PORTATIL; MONTADO EM BASE MOVEL COM RODIZIOS; COM LUZ FRIA; LAMPADAS TIPO LED; COM FILTRO ESPECIAIS PARA ABSORCAO DE SOMBRA E CALOR; MOVIMENTOS DA CUPULA: GIRO LIVRE DE 360°, BASCULO +15°/-45° E FLEXAO COM GIRO DE 300° EM TORNO DO EIXO DA CUPULA; CAMPO DE VISAO AJUSTAVEL DE 230 MM A 330 MM A DISTANCIA DE 1M DA AREA DE ILUMINAÇÃO; MANOPLAS ESTERELIZAVEIS; ACOMPANHA: 4 MANOPLAS SOBRESSALENTES; ALIMENTACAO: 220V OU BIVOLT AUTOMATICO; INCLUI: GARANTIA 12 MESES; FOCO CIRÚRGICO MÓVEL COM TECNOLOGIA LED, PARA TODOS OS TIPOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COMPOSTO POR BASE MÓVEL COM RODIZIO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR UMA CÚPULA COM INTENSIDADE LUMINOSA MÁXIMA DE 160.000 LUX, COM VARIAÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 50.000 LUX MÁXIMA 160.000 LUX; COM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE NO PRÓPRIO BRAÇO. A CÚPULA DEVE SER DE ALUMÍNIO CONFECCIONADA COM MATERIAL QUE COMPROVADAMENTE AJUDE NA DISSIPACÃO DO CALOR. DEVE POSSUIR O MODO ENDOSCOPIA PARA USO COM BAIXA LUMINOSIDADE, MÍNIMA DE <500 LUX. COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES O FOCO CIRÚRGICO DEVE POSSUIR AJUSTES DE DIÂMETRO DE CAMPO ILUMINADO ELETRÔNICO, COM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO CENTRAL CONSTANTE, NÃO DEVE HAVER MOVIMENTAÇÃO MECÂNICA, ARTICULAÇÕES E OU PEÇAS MÓVEIS PARA ESTA FINALIDADE; POSSUIR PROFUNDIDADE DE CAMPO MÍNIMA DE: 208CM. DEVE POSSUIR ÍNDICE RESTITUIÇÃO DAS CORES DE NO MÍNIMO (RA): 97; E POSSUIR TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 4.150°K. DIÂMETRO DE CAMPO D10 (MM) MÍNIMO 299 E MÁXIMO 361. POSSUI CONJUNTO DE LEDS BRANCO QUE COMPÕE A CÚPULA COM NO MÍNIMO DE 50 LEDS. O CONJUNTO DE LEDS DEVE POSSUIR VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 200.000 HORAS, COMPROVADOS. DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE E REGISTROS: ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + EMENDA 1:2012, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + ERRATA 1:2013 E REGISTRO NA ANVISA. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. REGISTRO DA ANVISA <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> CODIGO:70381 COD.SIAFISICO: 4371330 UNIDADE SIAFISICO:1 COD.ND:44905235	482046	UND	1
7	<u>DESFIBRILADOR/MONITOR BIFÁSICO COM MARCAPASSO SPO2 E ETCO2</u> MICROPROCESSADO, COM MARCAPASSO, SPO2, ETCO2, IPX4, ONDA BIFASICA, GABINETE POLIMERO DE ALTA RESIST.; CARGA 2 A 200J, AJUSTE CARGA DEVE ATENDER PROTOC. DESFIBRILACAO INTERNA E EXTERNA ADULTO E PEDIATRICO; DESCARGA AUTOMATICA DE ENERGIA, APOS, MAX.60 SEGUNDOS DE CARGA SEM DISPARO,TEMPO DE RECARGA MAX.6S P/200J; SINCRONISMO PARA CARDIOVERSAO COM CONTROLE DEDICADO,AUTOTESTE,ANALISE IMPEDANCIA,DESFIB.MANUAL E DEA,ANULAR CARGA MANUALMENTE; JOGOS DE ELETRODOS 5 PARES ELETRODOS DESCART.P/ESTIMULACAO EXT, JOGO DE PAS EXTERNAS, AD. E PED,INDICA IMPED.CONTATO; MONITOR LCD COLOR, 6POL, APRESENTA SIMULT 3 CURVAS,BOTAO SEL.CARGA,MONITORACAO SPO2 E ETCO2 NO PROPRIO EQUIP; ALARMES: AUDIOVISUAL AJUSTAVEL PARA ALTA E BAIXA SPO2, PARA CARGA DE BATERIA BAIXA, VALOR MAXIMO CAPNOGRAFIA; SEGURANCA ATEND. NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-4, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-49; MARCAPASSO DE DEMANDA, INCORP. AO EQUIP., ESTIM.TRANSCL., AJUSTE FREQ:40 A 160 P /M,AJUSTE CORRENTE:30 A 140 MA; ECG 3 DERIV C/PROT CONTRA DESFIB, ANALISE ECG E ACONSELHAMENTO CHOQUE,MARC.EVENTOS PRE E POS CHOQUE; ALIMENTACAO: SELECAO AUTOMATICA ENTRE 100 E 230 VOLTS - 60 HERTZ. BATERIA INTERNA, SELADA, RECARREGAVEL; ACOMPANHA: CABO FORCA, CABO ECG 3 VIAS, CABO P/ELETRODO ADESIVO DESCART., TUBO DE GEL, SENSOR P/SPO2,SENSOR CAPN; INCLUI: MANUAL OPERACIONAL EM PORTUGUES, <u>GARANTIA MINIMA 12 MESES, INSTALACAO E TREINAMENTO.</u>	616831	UND	1

	Codigo:70789 Cod.SIAFISICO: 6315674 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235			
8	<u>MONITOR GRAU MÉDICO RADIOLOGIA GERAL 8 MP - 27 POLEGADAS</u> MONITOR CATEGORIA: MONITOR DE AVALIAÇÃO CLÍNICA/DIAGNÓSTICO <u>DESCRIÇÃO GERAL:</u> DISPLAY DE ALTA PRECISÃO COM REPRODUÇÃO FIEL DE IMAGENS MÉDICAS. PAINEL IPS DE 27" E RESOLUÇÃO 4K (3840 × 2160), ALTA DENSIDADE DE PIXELS (8 MP), AMPLA GAMA DE CORES, BRILHO E CONSISTÊNCIA DE ESCALA DE CINZA CONFORME OS PADRÕES DICOM PARTE 14, GARANTINDO QUALIDADE DE IMAGEM SUPERIOR PARA REVISÃO DE EXAMES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: PAINEL E QUALIDADE DE IMAGEM TAMANHO DA TELA: 27 POLEGADAS (DIAGONAL) TIPO DE PAINEL: IPS (IN-PLANE SWITCHING) RESOLUÇÃO NATIVA: 3840 × 2160 (4K UHD) PROPORÇÃO: 16:9 BRILHO TÍPICO: 350 CD/M² GAMA DE CORES: SRGB > 99 % CONTRASTE TÍPICO: 1000:1 ÂNGULOS DE VISÃO: 178° HORIZONTAL / 178° VERTICAL PROFUNDIDADE DE COR: 10 BITS (~1,07 BILHÃO DE CORES) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE: ANTIRREFLEXO / ANTI-GLARE RECURSOS CLÍNICOS E DE USABILIDADE: COMPATIBILIDADE COM DICOM PARTE 14: CALIBRAÇÃO DA ESCALA DE CINZA PARA APLICAÇÕES MÉDICAS. ESTABILIZAÇÃO DE BRILHO AUTOMÁTICO: COMPENSAÇÃO DE FLUTUAÇÕES DE LUMINOSIDADE AO LONGO DO TEMPO. TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DA CINTILAÇÃO PARA CONFORTO VISUAL PROLONGADO. MODO LEITOR E SUPER RESOLUTION+: APRIMORAÇÃO DE TEXTOS E DETALHES FINOS. PBP (PICTURE-BY-PICTURE): SUPORTE A MÚLTIPLAS FONTES SIMULTÂNEAS. CALIBRAÇÃO DE HARDWARE COMPATÍVEL: COM CALIBRAÇÃO PROFISSIONAL. CONECTIVIDADE: 2 × HDMI (VERSÃO COMPATÍVEL) 1 × DISPLAYPORT USB 3.0: 1 × UPSTREAM / 2 × DOWNSTREAM SAÍDA DE ÁUDIO: 3,5 MM (SOM) AJUSTES MECÂNICOS E DESIGN: AJUSTES DE POSICIONAMENTO: INCLINAÇÃO, ALTURA, GIRO (SWIVEL) E PIVOT BIDIRECIONAL (ROTA 90°).	639727	UND	11

	DESIGN DE BORDA FINA: BORDAS QUASE SEM MOLDURA EM 3 LADOS. COMPATIBILIDADE VESA: 100 × 100 MM PARA MONTAGEM EM SUPORTE OU BRAÇO. ENERGIA: CONSUMO MÁXIMO: ~65 W CONSUMO EM STANDBY / DESLIGADO: MENOR QUE 0,3W FONTE DE ALIMENTAÇÃO: EXTERNA (ADAPTADOR 19 V / 3,42 A) DIMENSÕES E PESO: COM SUPORTE: APROXIMADAMENTE 615 × 546,3 × 276,1 MM SEM SUPORTE: ~615 × 365,1 × 42,7 MM PESO COM SUPORTE: ~7,5 KG PESO SEM SUPORTE: ~4,7 KG ACOMPANHA: PLACA DE VIDEO E TODOS OS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA <u>GARANTIA DE 3 ANOS</u> Apresentação: UND Codigo:74130 Cod.SIAFISICO: 6398383 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903050			
9	<u>MONITOR GRAU MÉDICO RADIOLOGIA GERAL 8 MP - 27 POLEGADAS</u> MONITOR CATEGORIA: MONITOR DE AVALIAÇÃO CLÍNICA/DIAGNÓSTICO <u>DESCRIÇÃO GERAL:</u> DISPLAY DE ALTA PRECISÃO COM REPRODUÇÃO FIEL DE IMAGENS MÉDICAS. PAINEL IPS DE 27" E RESOLUÇÃO 4K (3840 × 2160), ALTA DENSIDADE DE PIXELS (8 MP), AMPLA GAMA DE CORES, BRILHO E CONSISTÊNCIA DE ESCALA DE CINZA CONFORME OS PADRÕES DICOM PARTE 14, GARANTINDO QUALIDADE DE IMAGEM SUPERIOR PARA REVISÃO DE EXAMES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: PAINEL E QUALIDADE DE IMAGEM TAMANHO DA TELA: 27 POLEGADAS (DIAGONAL) TIPO DE PAINEL: IPS (IN-PLANE SWITCHING) RESOLUÇÃO NATIVA: 3840 × 2160 (4K UHD) PROPORÇÃO: 16:9 BRILHO TÍPICO: 350 CD/M² GAMA DE CORES: SRGB > 99 % CONTRASTE TÍPICO: 1000:1 ÂNGULOS DE VISÃO: 178° HORIZONTAL / 178° VERTICAL PROFUNDIDADE DE COR: 10 BITS (~1,07 BILHÃO DE CORES) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE: ANTIRREFLEXO / ANTI-GLARE RECURSOS CLÍNICOS E DE USABILIDADE:	639727	UND	1

	COMPATIBILIDADE COM DICOM PARTE 14: CALIBRAÇÃO DA ESCALA DE CINZA PARA APLICAÇÕES MÉDICAS. ESTABILIZAÇÃO DE BRILHO AUTOMÁTICO: COMPENSAÇÃO DE FLUTUAÇÕES DE LUMINOSIDADE AO LONGO DO TEMPO. TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DA CINTILAÇÃO PARA CONFORTO VISUAL PROLONGADO. MODO LEITOR E SUPER RESOLUTION+: APRIMORAÇÃO DE TEXTOS E DETALHES FINOS. PBP (PICTURE-BY-PICTURE): SUPORTE A MÚLTIPLAS FONTES SIMULTÂNEAS. CALIBRAÇÃO DE HARDWARE COMPATÍVEL: COM CALIBRAÇÃO PROFISSIONAL. CONECTIVIDADE: 2 × HDMI (VERSÃO COMPATÍVEL) 1 × DISPLAYPORT USB 3.0: 1 × UPSTREAM / 2 × DOWNSTREAM SAÍDA DE ÁUDIO: 3,5 MM (SOM) AJUSTES MECÂNICOS E DESIGN: AJUSTES DE POSICIONAMENTO: INCLINAÇÃO, ALTURA, GIRO (SWIVEL) E PIVOT BIDIRECIONAL (ROTA 90°). DESIGN DE BORDA FINA: BORDAS QUASE SEM MOLDURA EM 3 LADOS. COMPATIBILIDADE VESA: 100 × 100 MM PARA MONTAGEM EM SUPORTE OU BRAÇO. ENERGIA: CONSUMO MÁXIMO: ~65 W CONSUMO EM STANDBY / DESLIGADO: MENOR QUE 0,3W FONTE DE ALIMENTAÇÃO: EXTERNA (ADAPTADOR 19 V / 3,42 A) DIMENSÕES E PESO: COM SUPORTE: APROXIMADAMENTE 615 × 546,3 × 276,1 MM SEM SUPORTE: ~615 × 365,1 × 42,7 MM PESO COM SUPORTE: ~7,5 KG PESO SEM SUPORTE: ~4,7 KG ACOMPANHA: PLACA DE VIDEO E TODOS OS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA <u>GARANTIA DE 3 ANOS</u> Apresentação: UND <u>(COTA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – LC 147 /14)</u> Codigo:74130 Cod.SIAFISICO: 6398383 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903050			
10	<u>MONITOR GRAU MÉDICO DE RADIOLOGIA COLORIDA - MAMOGRAFIA 6MP - 30 POLEGADAS</u> <u>DESCRIÇÃO GERAL:</u>	639727	UND	3

MONITOR MÉDICO DE DIAGNÓSTICO DE ALTA PRECISÃO PROJETADO ESPECIALMENTE PARA RADIOLOGISTAS. COM RESOLUÇÃO NATIVA DE 6 MEGAPIXELS E PAINEL DE TECNOLOGIA IPS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, DISPLAY COM IMAGEM COLORIDA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, ALTO BRILHO E AMPLA GAMA DINÂMICA PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS:

PAINEL E IMAGEM:

TAMANHO DA TELA: 30,4" (DIAGONAL)

TECNOLOGIA DE PAINEL: IPS (LCD COM RETROILUMINAÇÃO LED)

RESOLUÇÃO NATIVA: 3280 × 2048 PIXELS (6 MP)

ASPECT RATIO: 16:10

PIXEL PITCH: 0,1995 MM

PROFUNDIDADE DE COR: 30 BITS (SUPORTE A ~1,07 BILHÃO DE CORES)

SUPORTE A IMAGENS COLORIDAS E EM TONS DE CINZA: SIM

ÂNGULO DE VISÃO: 178° HORIZONTAL E VERTICAL

TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE: ANTIRREFLEXO E AMBIENTE CLÍNICO

QUALIDADE VISUAL E CALIBRAÇÃO:

BRILHO MÁXIMO (TÍPICO): 1050 CD/M²

LUMINOSIDADE CALIBRADA DICOM: 600 CD/M²

CONTRASTE TÍPICO: 2000:1

TECNOLOGIA DE CALIBRAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE: CONTROLADOR COMPATÍVEL E QAWEB ENTERPRISE (AUTOMAÇÃO DE CALIBRAÇÃO E QA)

FERRAMENTAS CLÍNICAS E RECURSOS AVANÇADOS:

INCLUIR RECURSOS PROJETADOS PARA FLUXO DE TRABALHO CLÍNICO E MAIOR PRODUTIVIDADE:

COMO: LUZ AMBIENTE PARA REDUZIR FADIGA OCULAR; REALÇAR REGIÕES DE INTERESSE PARA MELHOR DETALHAMENTO; SENSOR FRONTAL COM VERIFICAÇÃO CONTINUA DA QUALIDADE DA IMAGEM E MANUTENÇÃO DA CALIBRAÇÃO DICOM.

TECNOLOGIA DE UNIFORMIDADE POR PIXEL (COLOR PPU): GARANTIR A LUMINÂNCIA UNIFORME EM TODA A TELA.

CONECTIVIDADE E INTERFACES:

ENTRADAS DE VÍDEO: 2 × DISPLAYPORT 1.2

SAÍDAS DE VÍDEO: 1 × DISPLAYPORT (MST)

HUB USB: 1 × USB UPSTREAM E 2 × USB DOWNSTREAM (INCLUINDO PORTA COM CARREGAMENTO)
ERGONOMIA E AJUSTES FÍSICOS:

AJUSTES DE POSIÇÃO: INCLINAÇÃO, GIRO (SWIVEL) E AJUSTE DE ALTURA DE ATÉ 100 MM

SUPORTE VESA: 100 × 100 MM PARA MONTAGEM EM BRAÇOS OU SUPORTES CLÍNICOS.

PROTEÇÃO FRONTAL: VERSÃO MDCC 6530 INCLUI COBERTURA DE VIDRO ANTIRREFLEXO (OU VERSÃO NC SEM VIDRO).

PERFORMANCE E ENERGIA:

CONSUMO DE ENERGIA: ~80 W NOMINAL A 600 CD/M²

	MODO STANDBY/HIBERNAÇÃO: <0,5 W DIMENSÕES E PESO: COM SUPORTE: ~714 × 524,624 × 240 MM (L × A × P) PESO COM SUPORTE: ~17,7 KG PESO SEM SUPORTE: ~13,1 KG ACOMPANHA: PLACA DE VIDEO E TODOS OS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA; <u>GARANTIA DE 3 ANOS</u> Apresentação: UND Codigo:74131 Cod.SIAFISICO: 6398383 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903050			
11	<u>BISTURI ELETRÔNICO 200 WATTS PARA PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E MICROCIRÚRGICOS</u> PAINEL DE MEMBRANA BLINDADO À PROVA DE LÍQUIDOS COM TECLAS SOFT TOUCH; DISPLAY DIGITAL PARA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA; POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 120 WATTS; PRECISÃO DE 1WATT PARA CADA MODO DE OPERAÇÃO; 6 MODOS DE OPERAÇÃO: CUT PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, COAG PURO E BIPOLAR MEMÓRIA INDEPENDENTE PARA CADA MODO DE OPERAÇÃO; SISTEMA DE: DUAS FUNÇÕES DE CONTROLE DE ENERGIA ELETROMAGNÉTICA, MICROPULSADA (MS) OU PULSADA (HZ). SEIS MODOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUOS E SEIS MODOS DE OPERAÇÃO PULSADOS (DOZE FUNÇÕES) COM ALGORITMO QUE PERMITE MAIS DE 200 OPÇÕES DE COMBINAÇÕES PARA MICROCIRURGIAS DE PRECISÃO; PEDAL DE ACIONAMENTO DUPLO CUT/COAG À PROVA D'ÁGUA (GRAU DE PROTEÇÃO IPX7); DUAS OPÇÕES DE CANETAS PORTA ELETRODO: COM COMANDO MANUAL OU COMANDO POR PEDAL; EXIBIR QUANTAS VEZES O EQUIPAMENTO FOI UTILIZADO; SINALIZAÇÃO ÁUDIO VISUAL DE ATIVAÇÃO COM DUPLO TOM e CUT (AGUDO) / COAG (GRAVE); CONTROLE DO VOLUME DO SINAL DE ATIVAÇÃO; MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE CONTATO DA PLACA NEUTRA COM BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA DE CONTATO OU FALTA DE CONEXÃO (CONTINUIDADE) DA PLACA NEUTRA; SINAL ÁUDIO VISUAL EM CASO DE FALHA OU FALTA DA PLACA NEUTRA; TRÊS OPÇÕES DE PLACAS NEUTRAS: REUTILIZÁVEL EM AÇO INOX, ADESIVA DESCARTÁVEL SIMPLES E ADESIVA DESCARTÁVEL BIPARTIDA ; CONTROLE REMOTO DE ATIVAÇÃO DE ASPIRADOR DE VAPORES, COM LED INDICADOR NO PAINEL; BIVOLT AUTOMÁTICO 115/230VAC e 50HZ A 60HZ; FREQUÊNCIA DE TRABALHO: 490KHZ; DIMENSÕES: ALT.: 133MM, LARG.: 243MM, PROF.: 325MM PESO: 5,24KG; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO (CLASSE I);	459774	UND	2

	GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS (IPX1); <u>ACESSÓRIOS:</u> CANETA PORTA ELETRODOS AUTOCLAVÁVEL E REUTILIZÁVEL COM CABO DE SILICONE DE 03 METROS PLACA NEUTRA EM INOX REUTILIZÁVEL CABO DE PLACA NEUTRA DE 03 METROS COM CLIPE CONECTOR PARA TODAS AS OPÇÕES DE PLACAS PEDAL DUPLO DE ACIONAMENTO CUT/COAG COM CABO DE 03 METROS CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (PADRÃO ABNT) MANUAL DE UTILIZAÇÃO ELETRODO LOKTAL MICRO BOLA RETO - Ø 1 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ç ACEL0002 ELETRODO LOKTAL MICRO BOLA RETO - Ø 2 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ç ACEL0004 ELETRODO LOKTAL BOLA - Ø 3 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM - ACEL0008 ELETRODO LOKTAL ALÇA RETO - Ø 5 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM - ACEL0009 ELETRODO LOKTAL UNIVERSAL DE CORTE. PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL - COMPRIMENTO DA HASTE Ø 1,8 MM X 50 MM ç ACEL0010 ELETRODO LOKTAL ALÇA RETO - Ø 7 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ç ACEL0011 ELETRODO ELETROCIRÚRGICO AGULHA CURTA CURVA 45° - ACEL0800 ASPIRADOR DE VAPORES AUTOMÁTICO COM SISTEMA QUE PERMITA A ATIVAÇÃO REMOTA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DO BISTURI. POSSUI DUPLA FILTRAGEM (H.E.P.A. E CARVÃO ATIVADO) COM 99,99% DE EFICIÊNCIA E MÁXIMA SEGURANÇA CONTRA VÍRUS, COMO O HPV. CERTIFICAÇÕES: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EMENDA 1:2016 ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 IEC 60601-2-2:2017 ISO13485:2016, ANVISA. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> APRESENTAÇÃO: UND Codigo:74145 Cod.SIAFISICO: 6433430 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235			
12	<u>EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOCARDIO) PORTÁTIL DE ALTA PERFORMANCE</u> SISTEMA DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE, COM CAPACIDADE PARA APLICAÇÕES CLÍNICAS ABRANGENTES EM ANESTESIOLOGIA, TERAPIA INTENSIVA (EX.: FAST), EMERGÊNCIA, REUMATOLOGIA, DERMATOLOGIA, MEDICINA DO ESPORTE, MÚSCULO ESQUELÉTICO, ABDOMINAL, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, VASCULAR, PEQUENAS PARTES, PEDIATRIA, NEONATAL, INTRAOPERATÓRIO, CARDIOLOGIA ADULTO, PEDIÁTRICO, UROLOGIA, EXAMES TRANSCRANIANOS E TRANSESOFÁGICO (ADULTO, PEDIÁTRICO). <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS</u> SISTEMA PORTÁTIL,NO FORMATO NOTEBOOK, COM PESO MÁXIMO 11 KG (COM BATERIA). ARQUITETURA DIGITAL COM BANDA LARGA. TELA LCD DE ALTA RESOLUÇÃO COM DIAGONAL MÍNIMA DE 12" POLEGADAS. TECLADO PLANO, SELADO COM OPÇÕES DE MANUSEIO DO CURSOR VIA TRACKPAD, TRACKBALLOU SIMILAR, COM TECLADO ALFANUMÉRICO, CAPACITADO PARA ASSEPSIA HOSPITALAR. PLATAFORMA BASEADA EM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS (10 OU SUPERIOR) TAXA DE QUADROS (FRAME RATE) DE PELO MENOS1.000 FPS.	439014	UND	1

FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100~240V), COM OPERAÇÃO VIA BATERIA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS.

MODOS DE IMAGEM

MODO B (2D)

MODO M E MODO M ANATÔMICO

MODO COLOR DOPPLER

MODO POWER DOPPLER (INCLUINDO DIRECIONAL)

DOPPLER PULSADO (PW)

DOPPLER CONTÍNUO (CW)

DOPPLER TECIDUAL (TDI)

MODO DUAL E DUPLEX (B+COLOR)

TRIPLEX

IMAGEM HARMÔNICA TECIDUAL (TISSUE HARMONIC IMAGING)

CORREÇÃO DE ÂNGULO NO DOPPLER APÓS CONGELAMENTO

TECNOLOGIAS DE IMAGEM E OTIMIZAÇÃO

SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM MODO B E DOPPLER (EX: **AUTOOPTIMIZE™**, **SMARTEXAM™**, **AUTOTGC** OU **EQUIVALENTES**).

TECNOLOGIAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO E COMPOSIÇÃO DE FEIXES.

PROCESSAMENTO AVANÇADO COM FAIXA DINÂMICA MÍNIMA DE 220 DB.

VISUALIZAÇÃO EM TELA DIVIDIDA PARA COMPARAÇÃO SIMULTÂNEA.

SOFTWARE OU RECURSO PARA REALCE DA AGULHA DE BIÓPSIA;

POSSUIR FERRAMENTA QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE EXAME PERSONALIZADOS E PRÉDEFINIDOS,QUE PERMITA OTIMIZAR O TEMPO DE EXAME E MENOR USO DE TECLAS;

TRANSDUTORES

TODOS OS TRANSDUTORES DEVERÃO SER ELETRÔNICOS DO TIPO BANDA ESTENDIDA, COM NO MÍNIMO A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO, AS FREQUÊNCIAS DE TRABALHO UTILIZADAS PELOS TRANSDUTORES, SERÃO ACEITAS TOLERÂNCIA DE +/- 1.5 MHZ.

01 – TRANSDUTOR CONVEXO COM FREQUÊNCIA DE 2,0 A 5,0 MHZ.

01 – TRANSDUTOR LINEAR DE 3,0 A 11 MHZ.

01 – TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO 1,0 A 6,0 MHZ

CONECTIVIDADE

O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 256GB SSDOU 500GB HD;

CAPACIDADE PARA ARMAZENAR IMAGENS E VÍDEOS (CINE LOOP) DE ATÉ 60 SEGUNDOS;

EXPORTAÇÃO DE IMAGENS EM FORMATOS JPEG, MPEG-4, BMP.

EXPORTAÇÃO VIA USB 2.0 (MÍNIMO 2 PORTAS).

CONECTIVIDADE COM SISTEMAS PACS VIA DICOM (PRINT, STORE, WORKLIST, MPPS, STORAGECOMMIT).

CONECTIVIDADE VIA ETHERNET E/OU WIRELESS.

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PACIENTES E RELATÓRIOS.

APLICAÇÕES CLÍNICAS E CÁLCULOS AUTOMÁTICOS

PACOTES DE CÁLCULOS PARA AS ESPECIALIDADES CITADAS.

OBSTETRÍCIA: IDADE GESTACIONAL, VOLUME, PESO FETAL ESTIMADO, IMC FETAL, ENTRE OUTROS.

CARDIOLOGIA: FRAÇÃO DE EJEÇÃO, VOLUME DO ÁTRIO, ETC.

DOPPLER TRANSCRANIANO: PACOTE COMPLETO COM MEDIÇÃO DE PICOS MÉDIOS DE TEMPO.

FERRAMENTAS DE MEDIÇÕES INCLUINDO: DISTÂNCIA, PROFUNDIDADE, ÁREA E CIRCUNFERÊNCIA;

SUPORTE A ANOTAÇÕES ESPECÍFICAS E BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS.

RECURSOS ADICIONAIS

EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE CLIPES E IMAGENS.

CINE LOOP COM REVISÃO DE QUADROS (MÍNIMO 255 QUADROS).

MÓDULO ECG (3 DERIVAÇÕES).

SISTEMA DE ANOTAÇÃO, MARCAÇÃO E SÍMBOLOS CUSTOMIZÁVEIS POR APLICAÇÃO.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ELASTOGRAFIA POR STRAIN.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE QUE PERMITA A QUANTIFICAÇÃO DO STRAINCARDÍACO SENDO STRAIN E STRAIN RATE POR DOPPLERE, NO MÍNIMO, STRAIN BIDIMENSIONAL PELA TÉCNICA DE SPECKLETRACKING

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO AUTOMÁTICA (PELO MENOS DO VENTRÍCULO ESQUERDO).

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ECO ESTRESSE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO COM PROTOCOLOS DE EXERCÍCIO.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE CONTRASTE POR MICROBOLHAS.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE IMAGENS TRIDIMENSIONAIS CARDÍACAS.

ALTO-FALANTES INTEGRADOS.

CARRINHO COM SUPORTES PARA TRANSDUTOR, GEL, TRAVAS NAS RODAS E CONEXÃO RÁPIDA DE TRANSDUTORES.

POSSUIR MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;

REGISTRO ANVISA ATIVO E VÁLIDO E NÃO TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI Nº. 3.660/1976, RDC ANVISA Nº. 751/2022 E RDC ANVISA Nº. 549/2021;

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR IEC 60601 OU NORMAS INTERNACIONAIS EQUIVALENTES;

CONFORMIDADE À NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14136;

ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO.

	<u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO E TRANSDUTORES, APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA, COM SUPORTE TÉCNICO LOCAL (ATÉ 350 KM) E NACIONAL COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL</u> APRESENTAÇÃO: UND Codigo:74225 Cod.Siafísico: 6090605 UNIDADE			
13	<u>VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR</u> VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO PORTÁTIL DESTINADO AO SUPORTE VENTILATÓRIO INVASIVO E NÃO INVASIVO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, INDICADO PARA PACIENTES A PARTIR DE 2,5 KG. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR, DOMICILIAR E EM SITUAÇÕES DE TRANSPORTE NÃO EMERGENCIAL, DEVENDO APRESENTAR ESTRUTURA COMPACTA E ROBUSTA. DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA MICROPROCESSADA DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS E SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, DE MODO A GARANTIR DESEMPENHO VENTILATÓRIO ADEQUADO MESMO NA PRESENÇA DE FUGAS NÃO INTENCIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM DIFERENTES TIPOS DE CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, INCLUINDO CIRCUITO PASSIVO, CIRCUITO ATIVO COM VÁLVULA EXALATÓRIA E CIRCUITO DE RAMO DUPLO OU EQUIVALENTES TECNOLÓGICOS QUE PERMITAM AMPLA VERSATILIDADE DE UTILIZAÇÃO CLÍNICA. DEVERÁ POSSIBILITAR CALIBRAÇÃO DE CIRCUITO CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL. DEVERÁ POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E BATERIA REMOVÍVEL, PERMITINDO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM AUTONOMIA MÍNIMA APROXIMADA DE SETE HORAS POR BATERIA OU EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA INTERNA E COMPATIBILIDADE COM CARTÃO DE MEMÓRIA REMOVÍVEL OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, POSSIBILITANDO REGISTRO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS VENTILATÓRIOS E HISTÓRICOS DE TERAPIA. O VENTILADOR DEVERÁ DISPOR DE RECURSO DE GARANTIA OU ALVO DE VOLUME CORRENTE COM AJUSTE AUTOMÁTICO DA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, PERMITINDO QUE O EQUIPAMENTO AJUSTE AUTOMATICAMENTE A PRESSÃO INSPIRATÓRIA DENTRO DE LIMITES CONFIGURADOS PARA ATINGIR O VOLUME CORRENTE PROGRAMADO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA AUTOMÁTICO DE SENSIBILIDADE DE DISPARO E CICLAGEM RESPIRATÓRIA, COM CAPACIDADE DE RECONHECER E COMPENSAR VAZAMENTOS NO SISTEMA, AJUSTANDO OS ALGORITMOS DE ACIONAMENTO E CICLAGEM PARA MANTER O DESEMPENHO VENTILATÓRIO ADEQUADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR CONFIGURAÇÃO DE TEMPO INSPIRATÓRIO MÍNIMO E MÁXIMO, BEM COMO AJUSTES DE SENSIBILIDADE DE GATILHO RESPIRATÓRIO POR FLUXO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. A INTERFACE DE MONITORIZAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES RESPIRATÓRIAS EM TEMPO REAL POR MEIO DE TELA GRÁFICA, COM VISUALIZAÇÃO DE CURVAS DE PRESSÃO, FLUXO E VOLUME, ALÉM DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS E INDICADORES DE MECÂNICA PULMONAR. O VENTILADOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS DINÂMICOS, INCLUINDO COMPLACÊNCIA DINÂMICA PULMONAR, RESISTÊNCIA DINÂMICA DAS VIAS AÉREAS E PRESSÃO DE PLATÔ OU PARÂMETRO EQUIVALENTE PARA AVALIAÇÃO DA MECÂNICA RESPIRATÓRIA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPONIBILIZAR MODOS VENTILATÓRIOS CONTROLADOS POR PRESSÃO E POR VOLUME, INCLUINDO, NO MÍNIMO, MODOS ASSISTIDO/CONTROLADO A PRESSÃO, VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO, PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS, MODO ESPONTÂNEO/TEMPO E VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO. DEVERÁ AINDA DISPONIBILIZAR MODOS ASSISTIDO/CONTROLADO A VOLUME E VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME, BEM COMO MODO VENTILATÓRIO COM GARANTIA OU ALVO DE VOLUME CORRENTE. DEVERÁ POSSUIR AINDA MODO ESPECÍFICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS COMBINADOS, BEM COMO MODO DE VENTILAÇÃO POR PEÇA BUCAL OU FUNCIONALIDADE EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR UTILIZAÇÃO COM SENSOR DE FLUXO EXTERNO PEDIÁTRICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM VOLUMES CORRENTES REDUZIDOS. O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR SISTEMA COMPLETO DE ALARMES VISUAIS E SONOROS CONFIGURÁVEIS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE E DO EQUIPAMENTO. ENTRE OS ALARMES CLÍNICOS DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS, NO MÍNIMO, APNÉIA, DESCONEXÃO DE CIRCUITO, VENTILAÇÃO MINUTO	421237	UND	3

	BAIXA E ALTA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA BAIXA E ALTA, PRESSÃO INSPIRATÓRIA ELEVADA, VOLUME CORRENTE ALTO E BAIXO, QUANDO MONITORIZAÇÃO DISPONÍVEL, EXIBIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ALTA E BAIXA, NÍVEIS DE DIÓXIDO DE CARBONO EXPIRADO ALTOS OU BAIXOS E ALTERAÇÕES DE FREQUÊNCIA CARDÍACA. O SISTEMA DEVERÁ INCLUIR TAMBÉM ALARMES DE FUNCIONAMENTO E DE INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO, COMO FALHA DE FUNCIONAMENTO DO VENTILADOR, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, OBSTRUÇÃO DO CIRCUITO, FALHA OU DESCONEXÃO DE SENSORES, VAZAMENTO OU FUGA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, FALHAS EM SENSORES DE FLUXO, DESCONEXÃO DE LINHAS DE PRESSÃO E BLOQUEIO DE FILTROS DE ENTRADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ AINDA POSSUIR ALARMES RELACIONADOS À ENERGIA, INCLUINDO BATERIA BAIXA, DESCONEXÃO DA ENERGIA ELÉTRICA, OPERAÇÃO EM BATERIA, NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA REMOVÍVEL, ESGOTAMENTO DA BATERIA INTERNA E PERDA TOTAL DE ENERGIA. O VENTILADOR DEVERÁ PERMITIR AJUSTES DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS DENTRO DE FAIXAS ADEQUADAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. O VOLUME CORRENTE DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ENTRE 35 ML E 2000 ML. A FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ENTRE 0 E 80 RESPIRAÇÕES POR MINUTO. A PRESSÃO POSITIVA AO FINAL DA EXPIRAÇÃO DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ATÉ 35 CMHO, DEPENDENDO DO TIPO DE CIRCUITO UTILIZADO. OS PARÂMETROS DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA E PRESSÃO DE SUPORTE DEVERÃO PERMITIR AJUSTES DE ATÉ 60 CMHO. O TEMPO INSPIRATÓRIO DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ENTRE 0,3 E 5 SEGUNDOS. O VENTILADOR DEVERÁ PERMITIR AJUSTE DE SENSIBILIDADE DE DISPARO POR FLUXO EM VALORES ENTRE 0,5 E 9 L/MIN, BEM COMO SENSIBILIDADE DE CICLAGEM RESPIRATÓRIA ENTRE 10% E 90% DO FLUXO MÁXIMO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR AJUSTE DE TEMPO DE SUBIDA DA PRESSÃO INSPIRATÓRIA EM MÚLTIPLOS NÍVEIS E DISPONIBILIZAR DIFERENTES PADRÕES DE FLUXO INSPIRATÓRIO CONFIGURÁVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR ENTRADA DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0 A 30 L/MIN. O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR CONSTRUÇÃO COMPACTA E PORTÁTIL, COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 5,8 KG, DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO MÓVEL E TELA DE VISUALIZAÇÃO COM DIMENSÃO APROXIMADA MÍNIMA DE 8 POLEGADAS PARA ADEQUADA VISUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CURVAS RESPIRATÓRIAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE PARTÍCULAS E LÍQUIDOS MÍNIMO IP22 OU SUPERIOR. A CLASSIFICAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS APLICÁVEIS PARA EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS, INCLUINDO CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 60601-1, COM CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO ELÉTRICA DE CLASSE II E PEÇA APLICADA DO TIPO BF OU EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR OPERAÇÃO EM MODO CONTÍNUO E POSSUIR SISTEMA DE LIMITAÇÃO DE PRESSÃO MÁXIMA DE APROXIMADAMENTE 90 CMHO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE. DEVERÁ SER FABRICADO COM MATERIAIS LIVRES DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL E SER COMPATÍVEL COM ACESSÓRIOS CLÍNICOS PARA MONITORIZAÇÃO ADICIONAL, INCLUINDO OXIMETRIA DE PULSO, SENSORES DE FLUXO E DISPOSITIVOS PARA MONITORIZAÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO EXPIRADO QUANDO APLICÁVEL. O VENTILADOR DEVERÁ APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO OPERACIONAL, ADEQUADO PARA USO CLÍNICO E DOMICILIAR, GARANTINDO CONFORTO AO PACIENTE E AO AMBIENTE ASSISTENCIAL. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO, APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA, COM SUPORTE TÉCNICO LOCAL (ATÉ 350 KM) E NACIONAL COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL</u> APRESENTAÇÃO: UND CODIGO:74362 COD.SIAFISICO: 5707773 UNIDADE SIAFISICO:1 COD.ND:44905235			
14	<u>CÂMERA DE VÍDEO PARA APLICAÇÃO EM MICROSCOPIA, CITOGENÉTICA, BIOLOGIA CELULAR E DOCUMENTAÇÃO LABORATORIAL HDMI FULL HD</u> PARA APLICAÇÕES EM MICROSCOPIA, CITOGENÉTICA, BIOLOGIA CELULAR, DOCUMENTAÇÃO LABORATORIAL, OFERECENDO CAPTURA DE IMAGENS COM BOA QUALIDADE, ALTA FLUIDEZ E OPERAÇÃO SIMPLIFICADA. UTILIZA TECNOLOGIA DE ACELERAÇÃO GRÁFICA PARA MELHORAR A TAXA DE QUADROS MESMO EM CONEXÃO USB 2.0.SENSOR: CMOS SONY IMX335 RESOLUÇÃO: 5 MP (2560 × 1920),TAMANHO DO PIXEL: 2 µM × 2 µM, ÁREA EFETIVA: 5,1 MM × 3,8 MM, DIAGONAL: 6,52 MM, INTERFACE: USB 2.0, COR: COLORIDA, ACELERAÇÃO GRÁFICA (ATÉ 3X MAIS FLUIDEZ), CAPTURA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, FÁCIL INSTALAÇÃO (PLUG & PLAY), ALGORITMOS DE COR PARA BIOLOGIA, SOFTWARE COM CAPTURA AUTOMÁTICA, FUNÇÕES BÁSICAS DE MEDIÇÃO. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u>	344627	UND	2

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por período igual ao da vigência inicial (12 meses), desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/08/2026.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6.6.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto em Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme constadas informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (2023) e considerando as características técnicas dos itens objeto da contratação, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem na discriminação dos itens devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, quando aplicável conforme legislação vigente;

4.1.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, que nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002684.pdf>. Encontra-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se

enquadram na RDC ANVISA nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir fixado no equipamento;

4.1.4. Caso o licitante vencedor ofereça algum produto e exerça alguma atividade elencada no art. 3º da RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) vigente expedida pela ANVISA;

4.1.5. Caso o licitante vencedor ofereça algum produto e exerça alguma atividade elencada no art. 4º da RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) vigente expedida pela ANVISA;

4.1.6. O licitante vencedor deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, quando aplicável conforme legislação vigente.

4.2. Para análise e julgamento da proposta, deverão ser apresentados os documentos abaixo conforme disposto no edital:

4.2.1. Planilha de Proposta detalhada, contendo marca, modelo anexo ao Edital, contendo os preços unitários e o valor total atualizados;

4.2.2. Catálogo, Prospecto ou Informativo nítido do objeto contratado contendo os valores unitário e total dos itens, a marca, o modelo, o código do fabricante, o número do registro válido do item na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado em língua portuguesa.

4.2.2.1. Estando o Registro ANVISA vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação (Petição 1 e 2), conforme Decreto Federal nº 8.077/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido. A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que se referem fundamentalmente à conveniência e à oportunidade socioeconômica, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência, já que os bens objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES** não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da retirada da nota de empenho pela contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser entregues no **Núcleo de Recebimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, localizado na Rua Doutor Reinaldo Machado, nº. 255, Bairro Fragata, Marília/SP, CEP: 17519-080**, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00 min às 16:00 min, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Outras condições

5.4. Efetuar montagem e instalação do equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do equipamento, acompanhado de todos os seus periféricos e acessórios necessários a sua instalação.

5.5. Agendar a instalação do(s) equipamento(s) com o Coordenadoria de Engenharia Clínica e o Centro de Custo Solicitante, no momento da entrega do equipamento.

Obrigações da contratada

5.6. Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.7. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto. Esse funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor responsável do Contratante, designado para acompanhar a execução do objeto e tomar as providências pertinentes, inclusive quanto à assistência técnica dos equipamentos.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Termo de Referência.

5.10. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

5.11. Prestar ao Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto.

5.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

5.13. Manter seus empregados identificados por meio de crachás com fotografia recente, na ocasião em que a execução do objeto exigir que eles frequentem as dependências do Contratado.

5.14. Garantir a execução do objeto, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste.

5.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos, respondendo perante o Contratante, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos produtos entregues.

5.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

5.17. Executar assistência técnica corretiva quando necessária e preventiva de acordo com a indicação do manual do fabricante apresentando relatório de serviços acompanhado de lista de testes realizados durante o procedimento de manutenção, inclusive a substituição sempre que necessário, sem qualquer custo para a Administração.

5.18. Atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de **6 (seis) horas**, a contar do horário exato da chamada, e a resolução do problema em até no máximo **48 (quarenta e oito) horas**.

5.19. Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outro(s) de mesmas características, caso o defeito não seja sanado em **3 (três) dias úteis** durante uma manutenção corretiva, sendo que os equipamentos substitutos deverão vir com certificado de calibração/aferição e atestado da data de fabricação.

5.20. Efetuar ampliação/atualização técnica do equipamento quando for necessário.

5.21. Garantir que os equipamentos ofertados estejam em linha de produção atual, não podendo ser protótipo ou sistema em fase de obsolescência tecnológica.

5.22. Oferecer treinamento gratuito aos servidores da Unidade que irão operacionalizar os equipamentos e produtos contratados, a ser realizado na própria Unidade, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à sua realização.

5.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

5.24. Prestar ao Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto.

5.25. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local da execução do objeto for julgada inconveniente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.26. O prazo de garantia contratual dos bens, sem prejuízo das garantias legais, será aquele estabelecido nos descritivos dos itens da tabela do tópico 1.1. deste Termo de Referência.

5.26.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

5.27. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o item 9 constitui cota reservada para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

5.27.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei Federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Seleção do fornecedor e fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto ser com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.26. Também será exigida para fins de habilitação as seguintes declarações:

8.26.1. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo anexo ao Edital, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou

serviços objeto desse processo de compras em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente de sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM ALECSANDRO DE MELO DUARTE

Chefe de Seção



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 11:22:48.

ESP-HOSP. CLIN FAC. MED. MARILIA - HC FAMEMA

Estudo Técnico Preliminar 249/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 144.00008437/2026-31

2. Da Elaboração do ETP

2.1. Documento elaborado no Sistema ETP Digital, disponível no Portal do Governo Federal, e conforme orientações do "Manual" disponibilizado em 08/02/2024 pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

2.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa a demanda referente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) que compõe este processo.

2.3. Informo que este documento foi elaborado atendendo ao Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, e estabelece os aspectos para a contratação e sua viabilidade.

2.4. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme designação da Equipe de Planejamento da Contratação publicada no PNCP Id pca PNCP 24082016000159-0-000001/2026 - HCFAMEMA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CIL	EVELYN FARIA DE OLIVEIRA SENA

4. Descrição da necessidade

4.1. A aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares como objetos deste processo licitatório destina-se a atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília — HCFAMEMA, no que diz respeito à continuidade da prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Estes equipamentos médico-hospitalares são considerados de extrema importância para a melhoria e ampliação do parque tecnológico no âmbito do HCFAMEMA visto que, os que se encontram nas unidades estão obsoletos e em end of life pelos fabricantes, são destinados também aos tratamentos clínicos e cirúrgicos das diferentes patologias administradas nos serviços de Internação Clínica Adulto e Infantil, Internação Cirúrgica Adulto e Infantil, atendimentos médico-hospitalares em suas diversas especialidades, nos atendimentos hospitalares de Urgência e Emergência das unidades hospitalares HC-I, HC-II, HC-III e Hemocentro, que se enquadram no desenvolvimento das ações pertinentes ao cumprimento da Missão e Visão Institucionais do HCFAMEMA, que são, respectivamente: "Cuidar da saúde das pessoas em média e alta complexidade integrando o Sistema Único de Saúde, sendo cenário de ensino, pesquisa e inovação tecnológica" e "Ser um referencial de excelência em gestão, reconhecido pela qualidade da assistência à saúde e práticas inovadoras para o desenvolvimento humano e social".

4.2. Destaca-se que a necessidade de aquisição, por esta Instituição, dos referidos objetos é, portanto, indispensável para a continuidade da prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que o HCFAMEMA atende a uma rede de 62 municípios e cerca de 1,2 milhões de habitantes nos procedimentos de média e alta complexidade, demanda para a qual se destina a aquisição dos referidos Insumos Hospitalares.

4.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do Decreto Estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023, pois seus padrões de qualidade e desempenho estão objetivamente definidos e sua aquisição poderá ocorrer por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. A justificativa técnica constante das requisições internas que deram azo ao presente processo licitatório é a seguinte: "A requisição de aquisição dos Equipamentos Médico-Hospitalares necessários à continuidade da produção dos serviços médicos e demais atividades desenvolvidas nas unidades hospitalares da Autarquia HCFAMEMA, trata de renovação do procedimento licitatório com a finalidade de manutenção dos níveis de estoques suficientes, conforme o critério técnico de aplicação da técnica de administração de estoques em produção de serviço com perfil da demanda espontânea e individualizada, denominada determinação histórica do consumo, abrangendo as características mínimas dos consumos horizontais, crescentes,

decrecentes, aleatórios e sazonais, por meio do conceito classificado como séries temporais de modelo fixo (*fixed-model time-series*), utilizando relatório de consumo médio mensal por produto."

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Subcontratação

5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Sustentabilidade

5.2. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (2023) e considerando as características técnicas dos itens objeto da contratação, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem na discriminação dos itens devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei n.º 6.360, de 1976, e o Decreto n.º 8.077, de 2013, quando aplicável conforme legislação vigente.

5.2.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, que nos termos da Portaria INMETRO n.º 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002684.pdf>. Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC ANVISA n.º 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir fixado no equipamento;

5.2.3. Caso o licitante vencedor ofereça algum produto e exerça alguma atividade daquelas elencadas no art. 3.º da RDC ANVISA n.º 16, de 1.º de abril de 2014, deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) vigente, expedida pela ANVISA.

5.2.4. Caso o licitante vencedor ofereça algum produto e exerça alguma atividade daquelas elencadas no art. 4.º da RDC ANVISA n.º 16, de 1.º de abril de 2014, deverá apresentar Autorização Especial de Empresas (AE) vigente, expedida pela ANVISA.

5.2.5. O licitante vencedor deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, quando aplicável conforme legislação vigente.

5.3. Para análise e julgamento da proposta, deverão ser apresentados os documentos abaixo:

5.3.1. Planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo anexo ao Edital, contendo os preços unitários e o valor total atualizados.

5.3.2. Catálogo, prospecto ou informativo nítido do objeto contratado, contendo os valores unitário e total dos itens, a marca, o modelo, o código do fabricante, o número do registro válido do item na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado em língua portuguesa.

5.3.2.1. Estando o Registro ANVISA vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação (Petição 1 e 2), conforme o Decreto Federal n.º 8.077 /2013, acompanhada de cópia do Registro vencido. A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação (protocolo) implicará a desclassificação do item cotado.

Garantia da contratação

5.15. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. Os bens objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum; portanto, em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica, entende-se que a garantia da contratação pode ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar a participação de licitantes no processo licitatório, além de que o certame já prevê maneiras suficientes para viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A análise para definição dos valores referenciais da contratação e as definições da pesquisa mercadológica desta contratação foram realizadas conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 67.888/2023, em atendimento ao § 1.º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

6.2. O valor estimado do item foi estabelecido de acordo com as pesquisas de preços sistematizadas no Sistema Corporativo Benner e realizadas por meio de contato direto com fornecedores do tipo de produto, busca em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, dentre outras bases de dados, como bancos de preços governamentais (Preço SP, IBEC, Paineis de Preços), Siafísico, preços praticados no mercado local, Banco de Preços em Saúde (BPS) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 67.888/2023 e demonstrado na pesquisa de preços encartada em expediente de pesquisa nº. 39290.

6.3. Foi realizada consulta para adesão às Atas de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo por meio do Sistema de Controle de Atas (SISCOA), conforme documentos anexados ao processo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se de processo licitatório para a aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, com a finalidade de atender às demandas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília — HCFAMEMA, relacionadas à continuidade dos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. A realização da compra pública na modalidade licitatória foi identificada como a melhor solução no presente caso, dadas as características da necessidade interna que se pretende atender, do objeto, dos quantitativos solicitados, dos preços estimados e da realidade do mercado, considerando uma vez mais que os Equipamentos Médico-Hospitalares são itens necessários e indispensáveis para as atividades desenvolvidas nas unidades hospitalares do HCFAMEMA.

7.3. As requisições internas que originaram o presente processo licitatório apontaram a necessidade de melhorias e ampliação do parque tecnológico dos equipamentos objetos da contratação, considerando um consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, em quantitativos e especificações que fazem da licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços a solução mais adequada. Nesse sentido, também foi determinante para a escolha da presente solução a análise do histórico de aquisições e de consumo dos itens.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Tabela da estimativa das quantidades da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	<u>BALANCA ANTROPOMETRICA ELETRONICA PARA USO EM AMBULATORIO COM CAPACIDADE DE 200 KG</u> RESOLUCAO DE 50 GRAMAS; VISOR COM 6 DIGITOS; DE CRISTAL LIQUIDO; PLATAFORMA EM MATL. NAO OXIDAVEL OU C/ TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO E TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAP.; ZERAGEM AUTOMATICA; PES ANTIDERRAPANTES E COM REGULAGEM P/NIVELAMENTO; ALIMENTACAO ELETRICA DE 220 VAC; 60HZ; COM REGUA ANTROPOMETRICA INTEGRADA OU ACOMPLADA A BALANCA EM ALUMINIO ANOIDIZADO OU METAL CROMADO; QUE GARANTA A GRADUACAO INDELEVEL E REGULAGEM DE ALTURA DE 1,05 A 2,00M E GRADUACAO DE DE 0,5 CM <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO /ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> Codigo:23896 Cod.SIAFISICO: 3445259 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	621418	UND	15
2	<u>CARRO DE EMERGÊNCIA EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO COM ACESSÓRIOS</u> ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO/POLIMERO DE ALTO IMPACTO, BANDEJA SUPERIOR E INFERIOR,4 GAVETAS 145MM,1 GAVETA 295MM APROXIMADAM.; ACOMPANHAM: 24 DIVISOES NA 1ªGAVETA COM TRAVA DE SEGURANCA,SUPORTE P /SORO,SUPORTE P/CARDIOVERSOR,SUPORTE P/CILINDRO O² E TABUA MASSAGEM; COM RODIZIOS 100 MM DIAM.,BANDA DE RODAGEM,SEND0 2 RODIZIOS COM TRAVA; DIMENSÕES MEDINDO 890X 580X 890 MM (AXLXP) APROXIMADAMENTE. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u>	436687	PC	1

	Codigo:25662 Cod.SIAFISICO: 2778467 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235			
3	<u>REFRATOMETRO CLINICO PARA MEDIR DENSIDADE E PROTEÍNAS URINÁRIAS E DE OUTROS MATERIAIS BIOLOGICOS; PORTATIL; COM ESCALA DE 0 A 12 G/DL,1000 - 1040SG;</u> <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> Codigo:38019 Cod.SIAFISICO: 6386067 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	457795	UND	4
4	<u>LAVADORA ULTRA-SONICA DE 30 LITROS PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E MATERIAIS CANULADOS</u> DIMENSOES (C X L X A) 840 X 455 X 380 MM APROXIMADAMENTE; CAPACIDADE DE +/- 30 LITROS; COM ESTRUTURA E CUBA EM ACO INOX; APARELHO DE BANCADA, CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR; PES COM SISTEMA DE AJUSTE DE NIVELAMENTO; FREQUENCIA DE 37 KHZ; TAMPA COM SISTEMA DE FIXACAO PARA ABERTURA E FECHAMENTO POR BASCULAMENTO; CONTROLE DE TEMPO POR TEMPORIZADOR AJUSTAVEL DE 1-60 MINUTOS; RUÍDO MÁXIMO DE 80 DB; TEMPERATURA CONTROLADA POR TERMOMETRO AJUSTAVEL DE 0-65 GRAUS CELSIUS (+/- 5%); COM SISTEMA DE ENTRADA AUTOMATICA DE AGUA; COM PAINEL DIGITAL E SINALIZADORES ADEQUADOS; COM DRENO DE SEGURANCA PARA NIVEL DE AGUA NA CUBA; ALIMENTACAO: 220 VCA, 60 HZ; COM 8 CANULAS, SENDO 4 COM ENGATES UNIVERSAIS E 4 COM ENGATES TIPO LUER LOCK; ACOMPANHA: CESTO PARA COMPORTAR CANULAS, SISTEMA DE CONEXAO PARA CANULAS E CABO DE ALIMENTACAO TRIPOLAR 2P + T; <u>MÍNIMO: 30 LITROS</u> <u>INCLUI: GARANTIA MINIMA DE 12 MESES;</u> FREQUENCIA APROXIMADA DE 37 KHZ A 40 KHZ Codigo:60392 Cod.SIAFISICO: 3917193 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	637811	UND	1
5	<u>OXIMETRO DE PULSO PARA MEDIDA DE SATURACAO DE OXIGÊNIO (SPO2) E PORTÁTIL, COM ESCALA 30 A 250BPM E 110/220V</u> FREQUENCIA DE PULSO (PR), ÍNDICE DE PERFUSAO (PI), CURVA PLESTIMOGRÁFICA E POSSIBILIDADE DE AFERICAO DE ÍNDICE DE RESPONSIVIDADE VOLEMICA (PVI); DEVE MONITORAR DA SATURACAO DE OXIGÊNIO E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; POSSUIR TECNOLOGIA DE LEITURA EM BAIXA PERFUSAO E MOVIMENTO; DISPLAY EM LCD, TOUCHSCREEN, COM ILUMINACAO, COLOCACAO DE HORA E DATA E MENU DE FACIL ACESSO; MONITORIZACAO CONTINUA DE SATURACAO (SPO2), FREQUENCIA DE PULSO (PR), FREQUENCIA RESPIRATORIA (RRP) E ÍNDICE DE PERFUSÃO (PI). ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTAVEIS E PROGRAMAVEIS, DE FACIL MANUSEIO, PARA BAIXA SATURACAO, BATERIA FRACA (COM ÍCONE INFORMATIVO), ÍNDICE DE PERFUSAO, FREQUENCIA RESPIRATORIA E FREQUENCIA DE PULSO, ALEM DE ALARME PARA DESCONEXÃO DE SENSOR. ATENDE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. POSSUI IP22. PESO MENOR QUE 300G E DIMENSOES APROXIMADAS DE 7.0 CM X 19.5 CM X 2.5 CM. BATERIA DE LITIO BIVOLT AUTOMATICA, RECARREGAVEL, COM CAPACIDADE DE ATÉ 24 HORAS DE DURACAO, COM CARREGAMENTO COMPLETO EM 8H. <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</u> - SPO2: 0 A 100% - PR: 25 A 240 BPM - RRP: 4 A 70 RPM	607402	UND	3

	- PI: 0 A 20 <u>ACESSÓRIOS INCLUÍDOS:</u> - SENSOR REUTILIZÁVEL ADULTO/PEDIÁTRICO - SENSOR REUTILIZÁVEL NEONATAL - MANUAL DO USUÁRIO <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> Codigo:68409 Cod.SIAFISICO: 258172 UNIDADE SIAFISICO:01 Cod.ND:44905235			
6	<u>FOCO CIRURGICO MÓVEL DE LED</u> AUXILIAR PORTATIL; MONTADO EM BASE MOVEL COM RODIZIOS; COM LUZ FRIA; LAMPADAS TIPO LED; COM FILTRO ESPECIAIS PARA ABSORCAO DE SOMBRA E CALOR; MOVIMENTOS DA CUPULA: GIRO LIVRE DE 360°, BASCULO +15°/-45° E FLEXAO COM GIRO DE 300° EM TORNO DO EIXO DA CUPULA; CAMPO DE VISAO AJUSTAVEL DE 230 MM A 330 MM A DISTANCIA DE 1M DA AREA DE ILUMINAÇÃO; MANOPLAS ESTERELIZAVEIS; ACOMPANHA: 4 MANOPLAS SOBRESSALENTES; ALIMENTACAO: 220V OU BIVOLT AUTOMATICO; INCLUI: GARANTIA 12 MESES; FOCO CIRÚRGICO MÓVEL COM TECNOLOGIA LED, PARA TODOS OS TIPOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COMPOSTO POR BASE MÓVEL COM RODIZIO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR UMA CÚPULA COM INTENSIDADE LUMINOSA MÁXIMA DE 160.000 LUX, COM VARIAÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 50.000 LUX MÁXIMA 160.000 LUX; COM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE NO PRÓPRIO BRAÇO. A CÚPULA DEVE SER DE ALUMÍNIO CONFECCIONADA COM MATERIAL QUE COMPROVADAMENTE AJUDE NA DISSIPACÃO DO CALOR. DEVE POSSUIR O MODO ENDOSCOPIA PARA USO COM BAIXA LUMINOSIDADE, MÍNIMA DE <500 LUX. COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES O FOCO CIRÚRGICO DEVE POSSUIR AJUSTES DE DIÂMETRO DE CAMPO ILUMINADO ELETRÔNICO, COM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO CENTRAL CONSTANTE, NÃO DEVE HAVER MOVIMENTAÇÃO MECÂNICA, ARTICULAÇÕES E OU PEÇAS MÓVEIS PARA ESTA FINALIDADE; POSSUIR PROFUNDIDADE DE CAMPO MÍNIMA DE: 208CM. DEVE POSSUIR ÍNDICE RESTITUIÇÃO DAS CORES DE NO MÍNIMO (RA): 97; E POSSUIR TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 4.150°K. DIÂMETRO DE CAMPO D10 (MM) MÍNIMO 299 E MÁXIMO 361. POSSUI CONJUNTO DE LEDS BRANCO QUE COMPÕE A CÚPULA COM NO MÍNIMO DE 50 LEDS. O CONJUNTO DE LEDS DEVE POSSUIR VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 200.000 HORAS, COMPROVADOS. DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE E REGISTROS: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EMENDA 1:2012, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + ERRATA 1:2013 E REGISTRO NA ANVISA. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. REGISTRO DA ANVISA <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> CODIGO:70381 COD.SIAFISICO: 4371330 UNIDADE SIAFISICO:1 COD.ND:44905235	482046	UND	1

7	<u>DEFIBRILADOR/MONITOR BIFÁSICO COM MARCAPASSO SPO2 E ETCO2</u> MICROPROCESSADO, COM MARCAPASSO, SPO2, ETCO2, IPX4, ONDA BIFASICA, GABINETE POLIMERO DE ALTA RESIST.; CARGA 2 A 200J, AJUSTE CARGA DEVE ATENDER PROTOC. DEFIBRILACAO INTERNA E EXTERNA ADULTO E PEDIATRICO; DESCARGA AUTOMATICA DE ENERGIA, APOS, MAX.60 SEGUNDOS DE CARGA SEM DISPARO,TEMPO DE RECARGA MAX.6S P/200J; SINCRONISMO PARA CARDIOVERSAO COM CONTROLE DEDICADO,AUTOTESTE,ANALISE IMPEDANCIA, DESFIB.MANUAL E DEA,ANULAR CARGA MANUALMENTE; JOGOS DE ELETRODOS 5 PARES ELETRODOS DESCART.P/ESTIMULACAO EXT, JOGO DE PAS EXTERNAS, AD. E PED,INDICA IMPED.CONTATO; MONITOR LCD COLOR, 6POL, APRESENTA SIMULT 3 CURVAS,BOTAO SEL.CARGA,MONITORACAO SPO2 E ETCO2 NO PROPRIO EQUIP; ALARMES: AUDIOVISUAL AJUSTAVEL PARA ALTA E BAIXA SPO2, PARA CARGA DE BATERIA BAIXA, VALOR MAXIMO CAPNOGRAFIA; SEGURANCA ATEND. NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-4, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-49; MARCAPASSO DE DEMANDA, INCORP. AO EQUIP., ESTIM.TRANSCL., AJUSTE FREQ:40 A 160 P/M, AJUSTE CORRENTE:30 A 140 MA; ECG 3 DERIV C/PROT CONTRA DESFIB, ANALISE ECG E ACONSELHAMENTO CHOQUE,MARC.EVENTOS PRE E POS CHOQUE; ALIMENTACAO: SELECAO AUTOMATICA ENTRE 100 E 230 VOLTS - 60 HERTZ. BATERIA INTERNA, SELADA, RECARREGAVEL; ACOMPANHA: CABO FORCA, CABO ECG 3 VIAS, CABO P/ELETRODO ADESIVO DESCART., TUBO DE GEL,SENSOR P /SPO2,SENSOR CAPN; INCLUI: MANUAL OPERACIONAL EM PORTUGUES, <u>GARANTIA MINIMA 12 MESES, INSTALACAO E TREINAMENTO.</u> Codigo:70789 Cod.SIAFISICO: 6315674 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	616831	UND	1
	<u>MONITOR GRAU MÉDICO RADIOLOGIA GERAL 8 MP - 27 POLEGADAS</u> MONITOR CATEGORIA: MONITOR DE AVALIAÇÃO CLÍNICA/DIAGNÓSTICO <u>DESCRIÇÃO GERAL:</u> DISPLAY DE ALTA PRECISÃO COM REPRODUÇÃO FIEL DE IMAGENS MÉDICAS. PAINEL IPS DE 27" E RESOLUÇÃO 4K (3840 × 2160), ALTA DENSIDADE DE PIXELS (8 MP), AMPLA GAMA DE CORES, BRILHO E CONSISTÊNCIA DE ESCALA DE CINZA CONFORME OS PADRÕES DICOM PARTE 14, GARANTINDO QUALIDADE DE IMAGEM SUPERIOR PARA REVISÃO DE EXAMES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: PAINEL E QUALIDADE DE IMAGEM TAMANHO DA TELA: 27 POLEGADAS (DIAGONAL) TIPO DE PAINEL: IPS (IN-PLANE SWITCHING) RESOLUÇÃO NATIVA: 3840 × 2160 (4K UHD) PROPORÇÃO: 16:9 BRILHO TÍPICO: 350 CD/M² GAMA DE CORES: SRGB > 99 % CONTRASTE TÍPICO: 1000:1 ÂNGULOS DE VISÃO: 178° HORIZONTAL / 178° VERTICAL PROFUNDIDADE DE COR: 10 BITS (~1,07 BILHÃO DE CORES) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE: ANTIRREFLEXO / ANTI-GLARE RECURSOS CLÍNICOS E DE USABILIDADE: COMPATIBILIDADE COM DICOM PARTE 14: CALIBRAÇÃO DA ESCALA DE CINZA PARA APLICAÇÕES MÉDICAS.			

8	ESTABILIZAÇÃO DE BRILHO AUTOMÁTICO: COMPENSAÇÃO DE FLUTUAÇÕES DE LUMINOSIDADE AO LONGO DO TEMPO. TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DA CINTILAÇÃO PARA CONFORTO VISUAL PROLONGADO. MODO LEITOR E SUPER RESOLUTION+: APRIMORAÇÃO DE TEXTOS E DETALHES FINOS. PBP (PICTURE-BY-PICTURE): SUPORTE A MÚLTIPLAS FONTES SIMULTÂNEAS. CALIBRAÇÃO DE HARDWARE COMPATÍVEL: COM CALIBRAÇÃO PROFISSIONAL. CONECTIVIDADE: 2 × HDMI (VERSÃO COMPATÍVEL) 1 × DISPLAYPORT USB 3.0: 1 × UPSTREAM / 2 × DOWNSTREAM SAÍDA DE ÁUDIO: 3,5 MM (SOM) AJUSTES MECÂNICOS E DESIGN: AJUSTES DE POSICIONAMENTO: INCLINAÇÃO, ALTURA, GIRO (SWIVEL) E PIVOT BIDIRECIONAL (ROTA 90°). DESIGN DE BORDA FINA: BORDAS QUASE SEM MOLDURA EM 3 LADOS. COMPATIBILIDADE VESA: 100 × 100 MM PARA MONTAGEM EM SUPORTE OU BRAÇO. ENERGIA: CONSUMO MÁXIMO: ~65 W CONSUMO EM STANDBY / DESLIGADO: MENOR QUE 0,3W FONTE DE ALIMENTAÇÃO: EXTERNA (ADAPTADOR 19 V / 3,42 A) DIMENSÕES E PESO: COM SUPORTE: APROXIMADAMENTE 615 × 546,3 × 276,1 MM SEM SUPORTE: ~615 × 365,1 × 42,7 MM PESO COM SUPORTE: ~7,5 KG PESO SEM SUPORTE: ~4,7 KG ACOMPANHA: PLACA DE VIDEO E TODOS OS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA <u>GARANTIA DE 3 ANOS</u> Apresentação: UND Codigo:74130 Cod.SIAFISICO: 6398383 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903050	639727	UND	11
	<u>MONITOR GRAU MÉDICO RADIOLOGIA GERAL 8 MP - 27 POLEGADAS</u> MONITOR CATEGORIA: MONITOR DE AVALIAÇÃO CLÍNICA/DIAGNÓSTICO <u>DESCRIÇÃO GERAL:</u> DISPLAY DE ALTA PRECISÃO COM REPRODUÇÃO FIEL DE IMAGENS MÉDICAS. PAINEL IPS DE 27" E RESOLUÇÃO 4K (3840 × 2160), ALTA DENSIDADE DE PIXELS (8			

	MP), AMPLA GAMA DE CORES, BRILHO E CONSISTÊNCIA DE ESCALA DE CINZA CONFORME OS PADRÕES DICOM PARTE 14, GARANTINDO QUALIDADE DE IMAGEM SUPERIOR PARA REVISÃO DE EXAMES. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: PAINEL E QUALIDADE DE IMAGEM TAMANHO DA TELA: 27 POLEGADAS (DIAGONAL) TIPO DE PAINEL: IPS (IN-PLANE SWITCHING) RESOLUÇÃO NATIVA: 3840 × 2160 (4K UHD) PROPORÇÃO: 16:9 BRILHO TÍPICO: 350 CD/M² GAMA DE CORES: SRGB > 99 % CONTRASTE TÍPICO: 1000:1 ÂNGULOS DE VISÃO: 178° HORIZONTAL / 178° VERTICAL PROFUNDIDADE DE COR: 10 BITS (~1,07 BILHÃO DE CORES) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE: ANTIRREFLEXO / ANTI-GLARE RECURSOS CLÍNICOS E DE USABILIDADE: COMPATIBILIDADE COM DICOM PARTE 14: CALIBRAÇÃO DA ESCALA DE CINZA PARA APLICAÇÕES MÉDICAS. ESTABILIZAÇÃO DE BRILHO AUTOMÁTICO: COMPENSAÇÃO DE FLUTUAÇÕES DE LUMINOSIDADE AO LONGO DO TEMPO. TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DA CINTILAÇÃO PARA CONFORTO VISUAL PROLONGADO. MODO LEITOR E SUPER RESOLUTION+: APRIMORAÇÃO DE TEXTOS E DETALHES FINOS.			
9	PBP (PICTURE-BY-PICTURE): SUPORTE A MÚLTIPLAS FONTES SIMULTÂNEAS. CALIBRAÇÃO DE HARDWARE COMPATÍVEL: COM CALIBRAÇÃO PROFISSIONAL. CONECTIVIDADE: 2 × HDMI (VERSÃO COMPATÍVEL) 1 × DISPLAYPORT USB 3.0: 1 × UPSTREAM / 2 × DOWNSTREAM SAÍDA DE ÁUDIO: 3,5 MM (SOM) AJUSTES MECÂNICOS E DESIGN: AJUSTES DE POSICIONAMENTO: INCLINAÇÃO, ALTURA, GIRO (SWIVEL) E PIVOT BIDIRECIONAL (ROTA 90°). DESIGN DE BORDA FINA: BORDAS QUASE SEM MOLDURA EM 3 LADOS. COMPATIBILIDADE VESA: 100 × 100 MM PARA MONTAGEM EM SUPORTE OU BRAÇO. ENERGIA: CONSUMO MÁXIMO: ~65 W CONSUMO EM STANDBY / DESLIGADO: MENOR QUE 0,3W	639727	UND	1

	FONTE DE ALIMENTAÇÃO: EXTERNA (ADAPTADOR 19 V / 3,42 A) DIMENSÕES E PESO: COM SUPORTE: APROXIMADAMENTE 615 × 546,3 × 276,1 MM SEM SUPORTE: ~615 × 365,1 × 42,7 MM PESO COM SUPORTE: ~7,5 KG PESO SEM SUPORTE: ~4,7 KG ACOMPANHA: PLACA DE VIDEO E TODOS OS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA <u>GARANTIA DE 3 ANOS</u> Apresentação: UND <u>(COTA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – LC 147 /14)</u> Codigo:74130 Cod.SIAFISICO: 6398383 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903050			
	<u>MONITOR GRAU MÉDICO DE RADIOLOGIA COLORIDA - MAMOGRAFIA 6MP - 30 POLEGADAS</u> <u>DESCRIÇÃO GERAL:</u> MONITOR MÉDICO DE DIAGNÓSTICO DE ALTA PRECISÃO PROJETADO ESPECIALMENTE PARA RADIOLOGISTAS. COM RESOLUÇÃO NATIVA DE 6 MEGAPIXELS E PAINEL DE TECNOLOGIA IPS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, DISPLAY COM IMAGEM COLORIDA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, ALTO BRILHO E AMPLA GAMA DINÂMICA PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS. <u>CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS:</u> PAINEL E IMAGEM: TAMANHO DA TELA: 30,4" (DIAGONAL) TECNOLOGIA DE PAINEL: IPS (LCD COM RETROILUMINAÇÃO LED) RESOLUÇÃO NATIVA: 3280 × 2048 PIXELS (6 MP) ASPECT RATIO: 16:10 PIXEL PITCH: 0,1995 MM PROFUNDIDADE DE COR: 30 BITS (SUPORTE A ~1,07 BILHÃO DE CORES) SUPORTE A IMAGENS COLORIDAS E EM TONS DE CINZA: SIM ÂNGULO DE VISÃO: 178° HORIZONTAL E VERTICAL TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE: ANTIRREFLEXO E AMBIENTE CLÍNICO QUALIDADE VISUAL E CALIBRAÇÃO: BRILHO MÁXIMO (TÍPICO): 1050 CD/M² LUMINOSIDADE CALIBRADA DICOM: 600 CD/M² CONTRASTE TÍPICO: 2000:1			

10	TECNOLOGIA DE CALIBRAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE: CONTROLADOR COMPATÍVEL E QAWEB ENTERPRISE (AUTOMAÇÃO DE CALIBRAÇÃO E QA) FERRAMENTAS CLÍNICAS E RECURSOS AVANÇADOS: INCLUIR RECURSOS PROJETADOS PARA FLUXO DE TRABALHO CLÍNICO E MAIOR PRODUTIVIDADE: COMO: LUZ AMBIENTE PARA REDUZIR FADIGA OCULAR; REALÇAR REGIÕES DE INTERESSE PARA MELHOR DETALHAMENTO; SENSOR FRONTAL COM VERIFICAÇÃO CONTINUA DA QUALIDADE DA IMAGEM E MANUTENÇÃO DA CALIBRAÇÃO DICOM. TECNOLOGIA DE UNIFORMIDADE POR PIXEL (COLOR PPU): GARANTIR A LUMINÂNCIA UNIFORME EM TODA A TELA. CONECTIVIDADE E INTERFACES: ENTRADAS DE VÍDEO: 2 × DISPLAYPORT 1.2 SAÍDAS DE VÍDEO: 1 × DISPLAYPORT (MST) HUB USB: 1 × USB UPSTREAM E 2 × USB DOWNSTREAM (INCLUINDO PORTA COM CARREGAMENTO) ERGONOMIA E AJUSTES FÍSICOS: AJUSTES DE POSIÇÃO: INCLINAÇÃO, GIRO (SWIVEL) E AJUSTE DE ALTURA DE ATÉ 100 MM SUORTE VESA: 100 × 100 MM PARA MONTAGEM EM BRAÇOS OU SUPORTES CLÍNICOS. PROTEÇÃO FRONTAL: VERSÃO MDCC 6530 INCLUI COBERTURA DE VIDRO ANTIRREFLEXO (OU VERSÃO NC SEM VIDRO). PERFORMANCE E ENERGIA: CONSUMO DE ENERGIA: ~80 W NOMINAL A 600 CD/M² MODO STANDBY/HIBERNAÇÃO: <0,5 W DIMENSÕES E PESO: COM SUPORTE: ~714 × 524; 624 × 240 MM (L × A × P) PESO COM SUPORTE: ~17,7 KG PESO SEM SUPORTE: ~13,1 KG ACOMPANHA: PLACA DE VIDEO E TODOS OS ACESSORIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA; <u>GARANTIA DE 3 ANOS</u> Apresentação: UND Codigo:74131 Cod.SIAFISICO: 6398383 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903050	639727	UND	3
	<u>BISTURI ELETRÔNICO 200 WATTS PARA PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E MICROCIRÚRGICOS</u> PAINEL DE MEMBRANA BLINDADO À PROVA DE LÍQUIDOS COM TECLAS SOFT TOUCH; DISPLAY DIGITAL PARA INDICAÇÃO DA POTÊNCIA; POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 120 WATTS;			

	PRECISÃO DE 1WATT PARA CADA MODO DE OPERAÇÃO; 6 MODOS DE OPERAÇÃO: CUT PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, COAG PURO E BIPOLAR MEMÓRIA INDEPENDENTE PARA CADA MODO DE OPERAÇÃO; SISTEMA DE: DUAS FUNÇÕES DE CONTROLE DE ENERGIA ELETROMAGNÉTICA, MICROPULSADA (MS) OU PULSADA (HZ). SEIS MODOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUOS E SEIS MODOS DE OPERAÇÃO PULSADOS (DOZE FUNÇÕES) COM ALGORITMO QUE PERMITE MAIS DE 200 OPÇÕES DE COMBINAÇÕES PARA MICROCIRURGIAS DE PRECISÃO; PEDAL DE ACIONAMENTO DUPLO CUT/COAG À PROVA D'ÁGUA (GRAU DE PROTEÇÃO IPX7); DUAS OPÇÕES DE CANETAS PORTA ELETRODO: COM COMANDO MANUAL OU COMANDO POR PEDAL; EXIBIR QUANTAS VEZES O EQUIPAMENTO FOI UTILIZADO; SINALIZAÇÃO ÁUDIO VISUAL DE ATIVAÇÃO COM DUPLO TOM ∩ CUT (AGUDO) / COAG (GRAVE); CONTROLE DO VOLUME DO SINAL DE ATIVAÇÃO; MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE CONTATO DA PLACA NEUTRA COM BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA DE CONTATO OU FALTA DE CONEXÃO (CONTINUIDADE) DA PLACA NEUTRA; SINAL ÁUDIO VISUAL EM CASO DE FALHA OU FALTA DA PLACA NEUTRA; TRÊS OPÇÕES DE PLACAS NEUTRAS: REUTILIZÁVEL EM AÇO INOX, ADESIVA DESCARTÁVEL SIMPLES E ADESIVA DESCARTÁVEL BIPARTIDA ; CONTROLE REMOTO DE ATIVAÇÃO DE ASPIRADOR DE VAPORES, COM LED INDICADOR NO PAINEL; BIVOLT AUTOMÁTICO 115/230VAC ∩ 50HZ A 60HZ; FREQUÊNCIA DE TRABALHO: 490KHZ;				
11	DIMENSÕES: ALT.: 133MM, LARG.: 243MM, PROF.: 325MM PESO: 5,24KG; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO (CLASSE I); GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS (IPX1); <u>ACESSÓRIOS:</u> CANETA PORTA ELETRODOS AUTOCLAVÁVEL E REUTILIZÁVEL COM CABO DE SILICONE DE 03 METROS PLACA NEUTRA EM INOX REUTILIZÁVEL CABO DE PLACA NEUTRA DE 03 METROS COM CLIPE CONECTOR PARA TODAS AS OPÇÕES DE PLACAS PEDAL DUPLO DE ACIONAMENTO CUT/COAG COM CABO DE 03 METROS CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (PADRÃO ABNT) MANUAL DE UTILIZAÇÃO ELETRODO LOKTAL MICRO BOLA RETO - Ø 1 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ∩ ACEL0002 ELETRODO LOKTAL MICRO BOLA RETO - Ø 2 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ∩ ACEL0004	459774	UND	2	

ELETRODO LOKTAL BOLA - Ø 3 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM - ACEL0008 ELETRODO LOKTAL ALÇA RETO - Ø 5 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM - ACEL0009 ELETRODO LOKTAL UNIVERSAL DE CORTE. PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL - COMPRIMENTO DA HASTE Ø 1,8 MM X 50 MM ç ACEL0010 ELETRODO LOKTAL ALÇA RETO - Ø 7 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ç ACEL0011 ELETRODO ELETROCIRÚRGICO AGULHA CURTA CURVA 45° - ACEL0800 ASPIRADOR DE VAPORES AUTOMÁTICO COM SISTEMA QUE PERMITA A ATIVAÇÃO REMOTA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DO BISTURI. POSSUI DUPLA FILTRAGEM (H.E.P.A. E CARVÃO ATIVADO) COM 99,99% DE EFICIÊNCIA E MÁXIMA SEGURANÇA CONTRA VÍRUS, COMO O HPV. CERTIFICAÇÕES: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EMENDA 1:2016 ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 IEC 60601-2-2:2017 ISO13485:2016, ANVISA. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> APRESENTAÇÃO: UND Codigo:74145 Cod.SIAFISICO: 6433430 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235	ELETRODO LOKTAL BOLA - Ø 3 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM - ACEL0008 ELETRODO LOKTAL ALÇA RETO - Ø 5 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM - ACEL0009 ELETRODO LOKTAL UNIVERSAL DE CORTE. PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL - COMPRIMENTO DA HASTE Ø 1,8 MM X 50 MM ç ACEL0010 ELETRODO LOKTAL ALÇA RETO - Ø 7 MM X 50 MM - HASTE Ø 1,8 MM ç ACEL0011 ELETRODO ELETROCIRÚRGICO AGULHA CURTA CURVA 45° - ACEL0800 ASPIRADOR DE VAPORES AUTOMÁTICO COM SISTEMA QUE PERMITA A ATIVAÇÃO REMOTA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DO BISTURI. POSSUI DUPLA FILTRAGEM (H.E.P.A. E CARVÃO ATIVADO) COM 99,99% DE EFICIÊNCIA E MÁXIMA SEGURANÇA CONTRA VÍRUS, COMO O HPV. CERTIFICAÇÕES: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EMENDA 1:2016 ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 IEC 60601-2-2:2017 ISO13485:2016, ANVISA. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> APRESENTAÇÃO: UND Codigo:74145 Cod.SIAFISICO: 6433430 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:44905235			
	<u>EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOCARDIO) PORTÁTIL DE ALTA PERFORMANCE</u> SISTEMA DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE, COM CAPACIDADE PARA APLICAÇÕES CLÍNICAS ABRANGENTES EM ANESTESIOLOGIA, TERAPIA INTENSIVA (EX.: FAST), EMERGÊNCIA, REUMATOLOGIA, DERMATOLOGIA, MEDICINA DO ESPORTE, MÚSCULO ESQUELÉTICO, ABDOMINAL, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, VASCULAR, PEQUENAS PARTES, PEDIATRIA, NEONATAL, INTRAOPERATÓRIO, CARDIOLOGIA ADULTO, PEDIÁTRICO, UROLOGIA, EXAMES TRANSCRANIANOS E TRANSESOFÁGICO (ADULTO, PEDIÁTRICO). <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS</u> SISTEMA PORTÁTIL,NO FORMATO NOTEBOOK, COM PESO MÁXIMO 11 KG (COM BATERIA). ARQUITETURA DIGITAL COM BANDA LARGA. TELA LCD DE ALTA RESOLUÇÃO COM DIAGONAL MÍNIMA DE 12" POLEGADAS. TECLADO PLANO, SELADO COM OPÇÕES DE MANUSEIO DO CURSOR VIA TRACKPAD, TRACKBALLOU SIMILAR, COM TECLADO ALFANUMÉRICO, CAPACITADO PARA ASSEPSIA HOSPITALAR. PLATAFORMA BASEADA EM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS (10 OU SUPERIOR) TAXA DE QUADROS (FRAME RATE) DE PELO MENOS1.000 FPS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100ç240V), COM OPERAÇÃO VIA BATERIA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS. MODOS DE IMAGEM MODO B (2D) MODO M E MODO M ANATÔMICO MODO COLOR DOPPLER MODO POWER DOPPLER (INCLUINDO DIRECIONAL)			

12	DOPPLER PULSADO (PW)	439014	UND	1
	DOPPLER CONTÍNUO (CW)			
	DOPPLER TECIDUAL (TDI)			
	MODO DUAL E DUPLEX (B+COLOR)			
	TRIPLEX			
	IMAGEM HARMÔNICA TECIDUAL (TISSUE HARMONIC IMAGING)			
	CORREÇÃO DE ÂNGULO NO DOPPLER APÓS CONGELAMENTO			
	TECNOLOGIAS DE IMAGEM E OTIMIZAÇÃO			
	SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM MODO B E DOPPLER (EX: AUTOOPTIMIZE™, SMARTEXAM™, AUTOTGC OU EQUIVALENTES).			
	TECNOLOGIAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO E COMPOSIÇÃO DE FEIXES.			
	PROCESSAMENTO AVANÇADO COM FAIXA DINÂMICA MÍNIMA DE 220 DB.			
	VISUALIZAÇÃO EM TELA DIVIDIDA PARA COMPARAÇÃO SIMULTÂNEA.			
12	SOFTWARE OU RECURSO PARA REALCE DA AGULHA DE BIÓPSIA;	439014	UND	1
	POSSUIR FERRAMENTA QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE EXAME PERSONALIZADOS E PRÉDEFINIDOS,QUE PERMITA OTIMIZAR O TEMPO DE EXAME E MENOR USO DE TECLAS;			
	TRANSDUTORES			
	TODOS OS TRANSDUTORES DEVERÃO SER ELETRÔNICOS DO TIPO BANDA ESTENDIDA, COM NO MÍNIMO A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO, AS FREQUÊNCIAS DE TRABALHO UTILIZADAS PELOS TRANSDUTORES, SERÃO ACEITAS TOLERÂNCIA DE +/- 1.5 MHZ.			
	01 – TRANSDUTOR CONVEXO COM FREQUÊNCIA DE 2,0 A 5,0 MHZ.			
	01 – TRANSDUTOR LINEAR DE 3,0 A 11 MHZ.			
	01 – TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO 1,0 A 6,0 MHZ			
	CONECTIVIDADE			
	O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 256GB SSDOU 500GB HD;			
	CAPACIDADE PARA ARMAZENAR IMAGENS E VÍDEOS (CINE LOOP) DE ATÉ 60 SEGUNDOS;			
	EXPORTAÇÃO DE IMAGENS EM FORMATOS JPEG, MPEG-4, BMP.			
	EXPORTAÇÃO VIA USB 2.0 (MÍNIMO 2 PORTAS).			
12	CONECTIVIDADE COM SISTEMAS PACS VIA DICOM (PRINT, STORE, WORKLIST, MPPS, STORAGECOMMIT).	439014	UND	1
	CONECTIVIDADE VIA ETHERNET E/OU WIRELESS.			
	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PACIENTES E RELATÓRIOS.			
	APLICAÇÕES CLÍNICAS E CÁLCULOS AUTOMÁTICOS			

PACOTES DE CÁLCULOS PARA AS ESPECIALIDADES CITADAS.

OBSTETRÍCIA: IDADE GESTACIONAL, VOLUME, PESO FETAL ESTIMADO, IMC FETAL, ENTRE OUTROS.

CARDIOLOGIA: FRAÇÃO DE EJEÇÃO, VOLUME DO ÁTRIO, ETC.

DOPPLER TRANSCRANIANO: PACOTE COMPLETO COM MEDIÇÃO DE PICOS MÉDIOS DE TEMPO.

FERRAMENTAS DE MEDIÇÕES INCLUINDO: DISTÂNCIA, PROFUNDIDADE, ÁREA E CIRCUNFERÊNCIA;

SUORTE A ANOTAÇÕES ESPECÍFICAS E BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS.

RECURSOS ADICIONAIS

EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE CLIPES E IMAGENS.

CINE LOOP COM REVISÃO DE QUADROS (MÍNIMO 255 QUADROS).

MÓDULO ECG (3 DERIVAÇÕES).

SISTEMA DE ANOTAÇÃO, MARCAÇÃO E SÍMBOLOS CUSTOMIZÁVEIS POR APLICAÇÃO.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ELASTOGRAFIA POR STRAIN.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE QUE PERMITA A QUANTIFICAÇÃO DO STRAINCARDÍACO SENDO STRAIN E STRAIN RATE POR DOPPLERE, NO MÍNIMO, STRAIN BIDIMENSIONAL PELA TÉCNICA DE SPECKLETRACKING

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO AUTOMÁTICA (PELO MENOS DO VENTRÍCULO ESQUERDO).

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ECO ESTRESSE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO COM PROTOCOLOS DE EXERCÍCIO.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE CONTRASTE POR MICROBOLHAS.

COMPATÍVEL COM FUTURA AQUISIÇÃO DE IMAGENS TRIDIMENSIONAIS CARDÍACAS.

ALTO-FALANTES INTEGRADOS.

CARRINHO COM SUPORTES PARA TRANSDUTOR, GEL, TRAVAS NAS RODAS E CONEXÃO RÁPIDA DE TRANSDUTORES.

POSSUIR MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;

REGISTRO ANVISA ATIVO E VÁLIDO E NÃO TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI Nº. 3.660/1976, RDC ANVISA Nº. 751/2022 E RDC ANVISA Nº. 549/2021;

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR IEC 60601 OU NORMAS INTERNACIONAIS EQUIVALENTES;

CONFORMIDADE À NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14136;

ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO.

GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO E TRANSDUTORES, APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA, COM SUPORTE TÉCNICO LOCAL (ATÉ 350 KM) E NACIONAL COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL

APRESENTAÇÃO: UND

Codigo:74225 Cod.Siafisico: 6090605 UNIDADE

VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR

VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO PORTÁTIL DESTINADO AO SUPORTE VENTILATÓRIO INVASIVO E NÃO INVASIVO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, INDICADO PARA PACIENTES A PARTIR DE 2,5 KG.

O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR, DOMICILIAR E EM SITUAÇÕES DE TRANSPORTE NÃO EMERGENCIAL, DEVENDO APRESENTAR ESTRUTURA COMPACTA E ROBUSTA.

DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA MICROPROCESSADA DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS E SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, DE MODO A GARANTIR DESEMPENHO VENTILATÓRIO ADEQUADO MESMO NA PRESENÇA DE FUGAS NÃO INTENCIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM DIFERENTES TIPOS DE CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, INCLUINDO CIRCUITO PASSIVO, CIRCUITO ATIVO COM VÁLVULA EXALATÓRIA E CIRCUITO DE RAMO DUPLO OU EQUIVALENTES TECNOLÓGICOS QUE PERMITAM AMPLA VERSATILIDADE DE UTILIZAÇÃO CLÍNICA.

DEVERÁ POSSIBILITAR CALIBRAÇÃO DE CIRCUITO CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL.

DEVERÁ POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E BATERIA REMOVÍVEL, PERMITINDO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM AUTONOMIA MÍNIMA APROXIMADA DE SETE HORAS POR BATERIA OU EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA INTERNA E COMPATIBILIDADE COM CARTÃO DE MEMÓRIA REMOVÍVEL OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, POSSIBILITANDO REGISTRO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS VENTILATÓRIOS E HISTÓRICOS DE TERAPIA.

O VENTILADOR DEVERÁ DISPOR DE RECURSO DE GARANTIA OU ALVO DE VOLUME CORRENTE COM AJUSTE AUTOMÁTICO DA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, PERMITINDO QUE O EQUIPAMENTO AJUSTE AUTOMATICAMENTE A PRESSÃO INSPIRATÓRIA DENTRO DE LIMITES CONFIGURADOS PARA ATINGIR O VOLUME CORRENTE PROGRAMADO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA AUTOMÁTICO DE SENSIBILIDADE DE DISPARO E CICLAGEM RESPIRATÓRIA, COM CAPACIDADE DE RECONHECER E COMPENSAR VAZAMENTOS NO SISTEMA, AJUSTANDO OS ALGORITMOS DE ACIONAMENTO E CICLAGEM PARA MANTER O DESEMPENHO VENTILATÓRIO ADEQUADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR CONFIGURAÇÃO DE TEMPO INSPIRATÓRIO MÍNIMO E MÁXIMO, BEM COMO AJUSTES DE SENSIBILIDADE DE GATILHO RESPIRATÓRIO POR FLUXO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE.

A INTERFACE DE MONITORIZAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES RESPIRATÓRIAS EM TEMPO REAL POR MEIO DE TELA GRÁFICA, COM VISUALIZAÇÃO DE CURVAS DE PRESSÃO, FLUXO E VOLUME, ALÉM DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS E INDICADORES DE MECÂNICA PULMONAR. O VENTILADOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS DINÂMICOS, INCLUINDO COMPLACÊNCIA DINÂMICA PULMONAR, RESISTÊNCIA DINÂMICA DAS VIAS AÉREAS E PRESSÃO DE PLATÔ OU PARÂMETRO EQUIVALENTE PARA AVALIAÇÃO DA MECÂNICA RESPIRATÓRIA.

O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPONIBILIZAR MODOS VENTILATÓRIOS CONTROLADOS POR PRESSÃO E POR VOLUME, INCLUINDO, NO MÍNIMO, MODOS ASSISTIDO/CONTROLADO A PRESSÃO, VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO, PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS, MODO ESPONTÂNEO/TEMPO E VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO. DEVERÁ AINDA DISPONIBILIZAR MODOS ASSISTIDO/CONTROLADO A VOLUME E VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME, BEM COMO MODO VENTILATÓRIO COM GARANTIA OU ALVO DE VOLUME CORRENTE. DEVERÁ POSSUIR AINDA MODO ESPECÍFICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS COMBINADOS, BEM COMO MODO

13	DE VENTILAÇÃO POR PEÇA BUCAL OU FUNCIONALIDADE EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR UTILIZAÇÃO COM SENSOR DE FLUXO EXTERNO PEDIÁTRICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM VOLUMES CORRENTES REDUZIDOS. O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR SISTEMA COMPLETO DE ALARMES VISUAIS E SONOROS CONFIGURÁVEIS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE E DO EQUIPAMENTO. ENTRE OS ALARMES CLÍNICOS DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS, NO MÍNIMO, APNÉIA, DESCONEXÃO DE CIRCUITO, VENTILAÇÃO MINUTO BAIXA E ALTA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA BAIXA E ALTA, PRESSÃO INSPIRATÓRIA ELEVADA, VOLUME CORRENTE ALTO E BAIXO, QUANDO MONITORIZAÇÃO DISPONÍVEL, EXIBIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ALTA E BAIXA, NÍVEIS DE DIÓXIDO DE CARBONO EXPIRADO ALTOS OU BAIXOS E ALTERAÇÕES DE FREQUÊNCIA CARDÍACA. O SISTEMA DEVERÁ INCLUIR TAMBÉM ALARMES DE FUNCIONAMENTO E DE INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO, COMO FALHA DE FUNCIONAMENTO DO VENTILADOR, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, OBSTRUÇÃO DO CIRCUITO, FALHA OU DESCONEXÃO DE SENSORES, VAZAMENTO OU FUGA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO, FALHAS EM SENSORES DE FLUXO, DESCONEXÃO DE LINHAS DE PRESSÃO E BLOQUEIO DE FILTROS DE ENTRADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ AINDA POSSUIR ALARMES RELACIONADOS À ENERGIA, INCLUINDO BATERIA BAIXA, DESCONEXÃO DA ENERGIA ELÉTRICA, OPERAÇÃO EM BATERIA, NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA REMOVÍVEL, ESGOTAMENTO DA BATERIA INTERNA E PERDA TOTAL DE ENERGIA. O VENTILADOR DEVERÁ PERMITIR AJUSTES DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS DENTRO DE FAIXAS ADEQUADAS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. O VOLUME CORRENTE DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ENTRE 35 ML E 2000 ML. A FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ENTRE 0 E 80 RESPIRAÇÕES POR MINUTO. A PRESSÃO POSITIVA AO FINAL DA EXPIRAÇÃO DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ATÉ 35 CMHO, DEPENDENDO DO TIPO DE CIRCUITO UTILIZADO. OS PARÂMETROS DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA E PRESSÃO DE SUPORTE DEVERÃO PERMITIR AJUSTES DE ATÉ 60 CMHO. O TEMPO INSPIRATÓRIO DEVERÁ PERMITIR AJUSTES ENTRE 0,3 E 5 SEGUNDOS. O VENTILADOR DEVERÁ PERMITIR AJUSTE DE SENSIBILIDADE DE DISPARO POR FLUXO EM VALORES ENTRE 0,5 E 9 L/MIN, BEM COMO SENSIBILIDADE DE CICLAGEM RESPIRATÓRIA ENTRE 10% E 90% DO FLUXO MÁXIMO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR AJUSTE DE TEMPO DE SUBIDA DA PRESSÃO INSPIRATÓRIA EM MÚLTIPLOS NÍVEIS E DISPONIBILIZAR DIFERENTES PADRÕES DE FLUXO INSPIRATÓRIO CONFIGURÁVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR ENTRADA DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0 A 30 L/MIN. O VENTILADOR DEVERÁ POSSUIR CONSTRUÇÃO COMPACTA E PORTÁTIL, COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 5,8 KG, DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO MÓVEL E TELA DE VISUALIZAÇÃO COM DIMENSÃO APROXIMADA MÍNIMA DE 8 POLEGADAS PARA ADEQUADA VISUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CURVAS RESPIRATÓRIAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE PARTÍCULAS E LÍQUIDOS MÍNIMO IP22 OU SUPERIOR. A CLASSIFICAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS APLICÁVEIS PARA EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS, INCLUINDO CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 60601-1, COM CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO ELÉTRICA DE CLASSE II E PEÇA APLICADA DO TIPO BF OU EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR OPERAÇÃO EM MODO CONTÍNUO E POSSUIR SISTEMA DE LIMITAÇÃO DE PRESSÃO MÁXIMA DE APROXIMADAMENTE 90 CMHO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE. DEVERÁ SER FABRICADO COM MATERIAIS LIVRES DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL E SER COMPATÍVEL COM ACESSÓRIOS CLÍNICOS PARA MONITORIZAÇÃO ADICIONAL, INCLUINDO OXIMETRIA DE PULSO, SENSORES DE FLUXO E DISPOSITIVOS PARA MONITORIZAÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO EXPIRADO QUANDO APLICÁVEL. O VENTILADOR DEVERÁ APRESENTAR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO OPERACIONAL, ADEQUADO PARA USO CLÍNICO E DOMICILIAR, GARANTINDO CONFORTO AO PACIENTE E AO AMBIENTE ASSISTENCIAL. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO, APÓS INSTALAÇÃO /ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA, COM SUPORTE TÉCNICO LOCAL (ATÉ 350 KM) E NACIONAL COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL</u>	421237	UND	3
----	---	--------	-----	---

	APRESENTAÇÃO: UND CODIGO:74362 COD.SIAFISICO: 5707773 UNIDADE SIAFISICO:1 COD.ND:44905235			
14	<u>CÂMERA DE VÍDEO PARA APLICAÇÃO EM MICROSCOPIA, CITOGENÉTICA, BIOLOGIA CELULAR E DOCUMENTAÇÃO LABORATORIAL HDMI FULL HD</u> PARA APLICAÇÕES EM MICROSCOPIA, CITOGENÉTICA, BIOLOGIA CELULAR, DOCUMENTAÇÃO LABORATORIAL, OFERECENDO CAPTURA DE IMAGENS COM BOA QUALIDADE, ALTA FLUIDEZ E OPERAÇÃO SIMPLIFICADA. UTILIZA TECNOLOGIA DE ACELERAÇÃO GRÁFICA PARA MELHORAR A TAXA DE QUADROS MESMO EM CONEXÃO USB 2.0.SENSOR: CMOS SONY IMX335 RESOLUÇÃO: 5 MP (2560 × 1920), TAMANHO DO PIXEL: 2 µm × 2 µm, ÁREA EFETIVA: 5,1 MM × 3,8 MM, DIAGONAL: 6,52 MM, INTERFACE: USB 2.0, COR: COLORIDA, ACELERAÇÃO GRÁFICA (ATÉ 3X MAIS FLUIDEZ), CAPTURA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, FÁCIL INSTALAÇÃO (PLUG & PLAY), ALGORITMOS DE COR PARA BIOLOGIA, SOFTWARE COM CAPTURA AUTOMÁTICA, FUNÇÕES BÁSICAS DE MEDIÇÃO. <u>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS INSTALAÇÃO/ACEITE DA ENGENHARIA CLÍNICA</u> CODIGO:74393 COD.SIAFISICO: 6430368 COD.ND:4490523	344627	UND	2

8.2. As quantidades estimadas para esta contratação visam atender às demandas do HCFAMEMA e serão utilizados para recompor ou ampliar o parque tecnológico visando garantir a qualidade do atendimento prestado aos pacientes

8.3. Os itens da contratação são internamente considerados como eventuais, pois destinam-se a atender necessidades específicas dos setores que os utilizam na rotina dos serviços de saúde prestados, além de possuírem um tipo de consumo interno que não demanda a formação de estoques, já que em sua maioria são itens que possuem natureza de bens duráveis.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme possibilita a previsão do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a preservar o caráter competitivo da contratação e ampliar o poder de barganha da Administração na etapa de avaliação das propostas e etapa de lances.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em atendimento ao inciso VIII do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 7.º, inciso VII, da IN n.º 40/2020, justifica-se a opção pelo parcelamento desta contratação, considerando que, sempre que o objeto for divisível e não haja prejuízo da solução, deve-se permitir a ampla participação de licitantes.

10.2. O objeto desta licitação é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, sendo possível a adjudicação por item.

10.3. A contratação por item amplia a competição e evita a concentração de mercado.

10.4. A contratação por item não implica perda de escala ao dividir a solução e possibilita o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sendo a divisão do objeto em itens mais vantajosa para a Administração, ainda que resulte em mais de um contrato.

10.5. O parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que o processamento por meio de sistema de registro de preços permite a contratação conforme demanda atualizada, sem a obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total do objeto licitado, podendo ser adquirido de acordo com a demanda e a utilização provável durante a vigência do registro de preços, respeitando a capacidade de armazenamento da Instituição.

10.6. A adoção do sistema de registro de preços tem por finalidade a eliminação de licitações contínuas, a flexibilidade orçamentária — por não haver obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia —, a rapidez das aquisições necessárias à reposição dos estoques dos itens padronizados e estocáveis ou dos itens não padronizados com controle de consumo. As aquisições pautam-se nos quantitativos atuais, obtidos pelo histórico de consumo, pela observação das novas demandas e pela sazonalidade dos consumos dos itens a serem adquiridos, resultando na regulação dos estoques, na eliminação dos estoques desnecessários e na prevenção da ruptura dos mesmos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11.2. Em exame da natureza do objeto que ora se pretende adquirir, não se verifica interdependência com qualquer outro, no sentido de condicioná-lo à sua plena efetivação; ou seja, uma vez adquirido, estará plenamente apto a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Além de a presente contratação estar alinhada ao planejamento orçamentário, ela possui objeto que atende, em suas características e quantitativos, a uma utilização padronizada, isto é, que corresponde à realização de atividades habituais de assistência à saúde e a demandas recorrentes no âmbito dos serviços prestados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA e por suas unidades. Dessa forma, ratifica-se o alinhamento entre a contratação e o planejamento também pelo fato de que este processo deriva da identificação técnica e administrativa da necessidade de aquisição de itens cuja utilização é adequada e apropriada, considerando também a infraestrutura e as instalações desta Autarquia, bem como a composição do seu quadro técnico-profissional e o contingente populacional que habitualmente demanda os serviços que dependem da utilização desses itens.

12.2. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme designação da Equipe de Planejamento da Contratação publicada no PNCP, Id pca PNCP: 24082016000159-0-000001/2026 – HCFAMEMA.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Manutenção do abastecimento para a continuidade dos serviços prestados e o pleno atendimento das atividades-fim desta Instituição.

13.2. Esta compra atende à requisição interna de renovação do procedimento licitatório com a finalidade de manutenção dos níveis de estoques suficientes dos referidos itens dentro da Instituição, conforme o seguinte critério técnico: aplicação da técnica de administração de estoques em produção de serviço com perfil de demanda espontânea e individualizada, denominada "determinação histórica do consumo", abrangendo as características mínimas dos consumos horizontais, crescentes, decrescentes, aleatórios e sazonais, através do conceito classificado como "séries temporais de modelo fixo" (*fixed-model time series*), utilizando relatório de consumo médio mensal por produto.

13.3. A solução aqui buscada visa ao atendimento de forma mais eficaz aos pacientes do HCFAMEMA, no qual a adoção da aquisição dos itens aqui referenciados, pela modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços em aquisição por item, busca o menor dispêndio pela Administração combinando a economicidade na contratação e um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis com o gerenciamento dos materiais armazenados na Instituição.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os equipamentos médico-hospitalares podem conter em sua composição diversos tipos de metais e plásticos, dentre outros componentes, além de possuírem baterias, compostas por elementos químicos que geram, portanto, resíduos tóxicos. Quando são descartados de forma incorreta ou no lixo comum podem causar agressão ao meio ambiente, contaminando o solo e o lençol freático. Dessa forma estes resíduos deverão ter destino correto para seu descarte.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Como se trata de contratação para aquisição de bens essenciais diretamente relacionados à continuidade das atividades de assistência e de cuidado à saúde prestadas pelo HCFAMEMA, e que será realizada através de procedimento licitatório no qual serão selecionadas empresas devidamente habilitadas em ambiente de ampla concorrência, declaramos ser viável a presente contratação, pois respeitam critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, melhor preço e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO -

UG							
Gestão							
Data de Emissão							
CNPJ/CPF/UG							
Credor							
Endereço							
Cidade		UF		CEP			
Origem Material							
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
No Processo				Acordo			
Tipo de Empenho				Ref Dispensa			
Licitação				Modalidade			
Empenho Orig.				Nº Contrato		Nº OC	
Valor do Empenho R\$							
Cronograma							
				Mês	Valor		
Sequência		Item		Unid. Forn.			
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total			
Descrição							

ANEXO III

CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

- 1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. A reincidência na infração;
6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;
2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pela Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM:
Quantidade:
Unidade de Fornecimento (UF):
Descrição:
Marca/Modelo/Referência:
Fabricante:
Forma de Apresentação:
Embalagem:
Nº do Registro da Anvisa (se for o caso):
Características técnicas:
Procedência:
Preço Unitário:
Preço Total:
Prazo de Entrega: _____ (não poderá ser superior a 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS a contados da retirada da nota de empenho).
Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da unidade promotora da contratação, no endereço indicado no preâmbulo deste termo de referência, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "recibo".

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
03					
(...)					

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Nº _____ CONTA CORRENTE, Nº _____ AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
- Na proposta apresentar os dados do responsável Legal pela assinatura do contrato ATA (Nome; RG; CPF; Cargo/Função; email; telefone e procuração caso necessário)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua: _____, na cidade _____ / _____ (Estado), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____ - _____. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, com sede na rua Dr. Reinaldo Machado, 255, Bairro Fragata na cidade de Marília/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representado(a) pelo Presidente Sr. Eduardo Akuri, nomeado pelo Decreto de 27 de maio de 2026, publicado no DOE de 28 de maio de 2026, inscrito no CPF sob o nº 065.608.808-77, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 144.00008437/2026-31, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 558/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo -ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado

nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem com provados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
- 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].

Marília, xx de XXXX de 2026

Assinaturas

CONTRATANTE

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - HC FAMEMA
EDUARDO AKURI

Presidente

Presidência do HCFAMEMA

RG: 11.654.244-5

CPF: 065.608.808-77

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI.1

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

(Processo Administrativo nº 144.00008437/2026-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A)....., POR
INTERMÉDIO DO(A)E
.....

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MARÍLIA – HCFAMEMA, com sede na rua Dr. Reinaldo Machado, 255, Bairro Fragata, na cidade de Marília/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representado pelo Presidente Sr. Eduardo Akuri, nomeado pelo Decreto de 27 de maio de 2026, publicado no DOE de 28 de maio de 2026, inscrito no CPF sob o nº 065.608.808-77, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 144.00008437/2026-31 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 558/2026*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data da assinatura da ata de registro de preço, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC-FIPE), nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

- 9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:*
- II. Fonte de Recursos:*
- III. Programa de Trabalho:*
- IV. Elemento de Despesa:*
- V. Plano Interno:*
- VI. Nota de Empenho:*

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/cart. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Marília, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-